



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Relatório e Contas 2021

20 de Abril de 2021



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de
Pensões, S.A.

Relatório de Gestão 2021

31 de Março de 2022

Índice

ÓRGÃOS SOCIAIS	3
RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
1. INDICADORES DO EXERCÍCIO DE 2021	5
1.1. Resumo da atividade Comercial	5
1.2. Resumo da atividade Financeira	8
2. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	10
3. INFORMAÇÃO SOBRE ACIONISTAS	11
4. RECONHECIMENTO PÚBLICO	13

Anexos.

- A. Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário
- B. Relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno
- C. Declaração anual sobre a conformidade da política de remuneração

ÓRGÃOS SOCIAIS

Assembleia Geral

Presidente Margarida Mateus da Cruz
Secretário Nuno Alves Cardoso

Conselho de Administração

Presidente Manuel Gonçalves Ferreira
Vogal Ricardo Gomes
Vogal Luís Manuel Megias

Conselho Fiscal

Presidente Juan José Fernandez Garrido
Vogal Isabel Gomes de Novais Paiva
Vogal João Duarte Lopes Ribeiro
Suplente Avelino Azevedo Antão

Revisor Oficial de Contas

ROC KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas,
S.A.
Representada por José Manuel Horta Nova Nunes



Relatório Anual do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da BBVA FUNDOS, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. no cumprimento das suas obrigações legais e estatutárias de informação, vem apresentar à Assembleia Geral, relativamente ao exercício de 2021, o seu relatório sobre as atividades e resultados da sociedade, bem como as suas contas, acompanhadas da Certificação Legal de Contas.

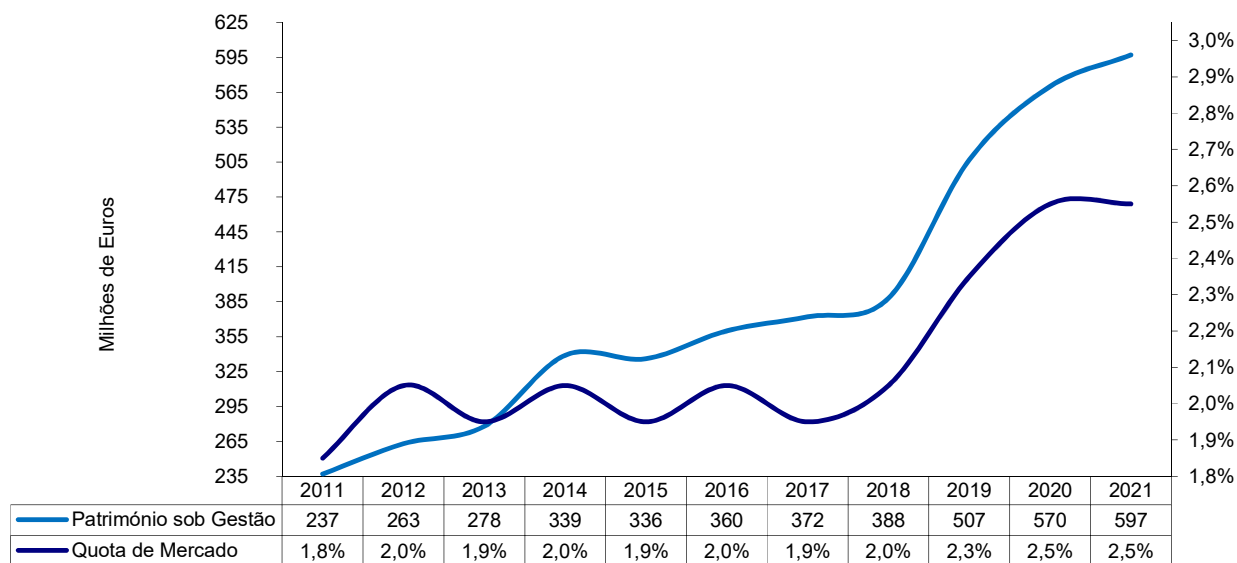
1. Indicadores do exercício de 2021

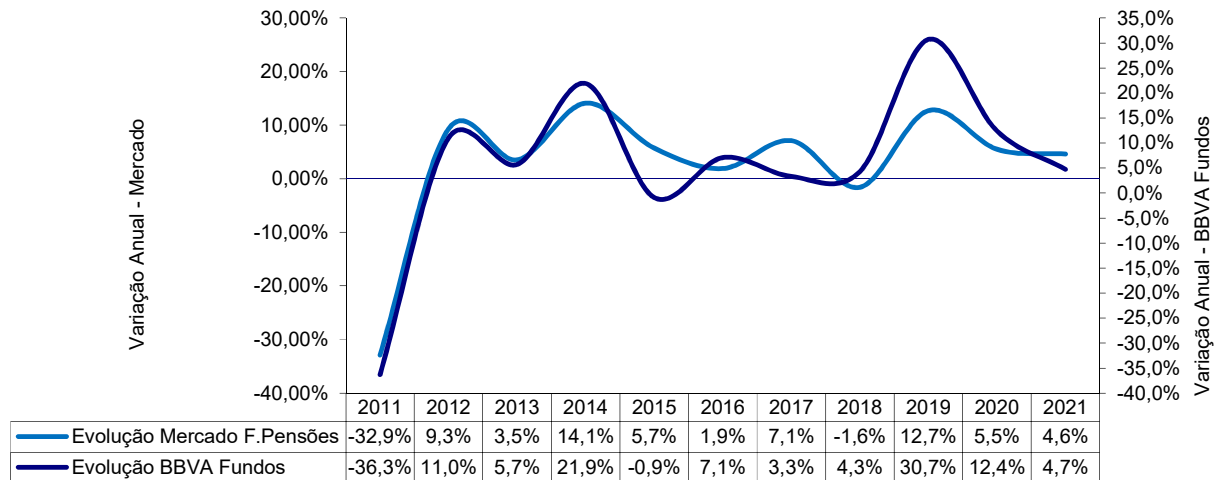
1.1. Resumo da atividade Comercial

Integrada em BBVA Asset Management, unidade de negócio do Grupo BBVA que engloba as gestoras de fundos de pensões e de investimento a nível global, a BBVA Fundos é a entidade que em Portugal está orientada para o negócio de pensões, tanto na área de particulares como de empresas.

Em 2021, a BBVA Fundos encerrou o exercício com 597 milhões de euros de volume de ativos sob gestão, com um acréscimo de 4,79% face ao ano anterior. A quota de mercado da BBVA Fundos, segundo dados provisórios publicados pela ASF no início de 2022, é de 2.5% do mercado português de fundos de pensões, conquistando um acréscimo de 0,01 pp em relação ao ano anterior.

Evolução do património sob gestão





Em 2021 a produção líquida (subscrições e transferências IN deduzidas de reembolsos e transferências OUT) dos fundos de pensões ascendeu a 36 milhões de euros. Os Fundos de Pensões Abertos contribuíram com 74.8% da produção registada, registando o BBVA Sustentável Moderado ISR um contributo de 66.6% para esse crescimento.

Em linha com a estratégia definida para o crescimento do investimento sustentável do Grupo BBVA, a sociedade classificou dois dos seus fundos abertos sob gestão como Art 8 no âmbito do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Património sob gestão

	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Fundos Poupança Reforma					
BBVA Estratégia Acumulação PPR	53 043 201	53 804 904	58 902 029	59 107 150	62 676 052
CVI PPR	2 066 398	1 898 852	1 954 888	1 896 494	1 774 073
BBVA Estratégia Capital PPR	14 784 029	13 436 799	13 402 548	13 681 843	12 124 411
BBVA Estratégia Investimento PPR	2 013 180	2 117 901	3 009 399	3 551 429	7 003 543
M3 Capital PPR			12 250 493	32 540 573	22 741 597
M3 Acumulação PPR			19 498 997	20 454 650	32 188 923
M3 Investimento PPR			18 976 729	23 181 199	38 131 309
Fundos de Pensões Abertos					
BBVA Sustentável Conservador ISR	14 771 556	18 697 103	21 250 479	22 693 128	21 069 505
BBVA Sustentável Moderado ISR	23 893 585	22 024 676	21 011 588	28 447 732	56 199 000
BBVA PME's	3 426 491	3 254 861	3 769 751	3 792 154	4 004 883
BBVA Multiativo Moderado	26 607 150	36 720 652	58 730 564	61 857 280	72 542 747
Fundos Fechados					
FP Grupo BBVA (Portugal)	231 723 663	235 823 239	274 177 812	298 755 144	266 792 671
Activos sob Gestão	372 329 253	387 778 987	506 935 277	569 958 776	597 248 714
Varição	3,37%	4,15%	30,73%	12,43%	4,79%

Produção

	Subscrições / Contribuições	Resgates / Pensões Pagas / Encargos sobre pensões pagas	Transferências (in)	Transferências (out)	Total
Fundos Poupança Reforma					
BBVA Estratégia Acumulação PPR	4 612	-2 108	1 164	-2 017	1 651
BBVA Estratégia Capital PPR	826	-1 018	604	-1 737	-1 325
BBVA Estratégia Investimento PPR	1 396	-91	1 588	-105	2 788
M3 Capital PPR	7 681	-7 928	6 017	-15 296	-9 526
M3 Acumulação PPR	6 719	-64	7 213	-3 374	10 494
M3 Investimento PPR	7 340	-8	7 381	-4 285	10 428
CVI PPR	34	-242	0	0	-208
Fundos de Pensões Abertos					
BBVA Sustentável Conservador ISR	1 549	-1 492	229	-2 740	-2 454
BBVA Multiativo Moderado	8 875	-3 164	993	-1 362	5 342
BBVA Sustentável Moderado ISR	21 794	-853	3 297	-501	23 737
BBVA PME's	46	-20	0	0	26
Fundos de Pensões Fechados					
Fundo de Pensões do Grupo BBVA	210	-5 551	0	0	-5 341
	61 082	-22 539	28 486	-31 417	35 612

1.2. Resumo da atividade Financeira

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002 e com a sua transposição para o ordenamento jurídico português, pelo Decreto-lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro, a BBVA Fundos elabora as suas demonstrações financeiras em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

No final de 2021 o total de comissões da BBVA Fundos atingiu € 2.896.562 o que traduz um decréscimo de 14,60% face ao ano anterior em função do incremento do volume de fundos sob gestão.

Evolução de Comissões	Unidade Euros		
	2021	2020	Var (%)
Comissões Gestão Recebidas	5.918.250	3.593.614	
Comissões Comercialização Pagas	-2.647.454	-	
Outras Comissões Pagas	-374.234	-201.744	
Total Comissões	2.896.562	3.391.870	-14,60%

Os custos de estrutura, em 31 de dezembro de 2021, atingiram os € 658.125, um valor -13,84% superior ao registado no ano anterior.

Evolução dos Custos de Estrutura	Unidade Euros		
	2021	2020	Var (%)
Custos com Pessoal	264.828	352.520	
Gastos Gerais Administrativos	393.297	411.293	
Total Custos de Estrutura	658.125	763.813	-13,84%

O Ativo Total, em 31 de dezembro de 2021, somava € 9.085.239 menos 23,38% que no ano anterior.

O Resultado Líquido do exercício, em 31 de dezembro de 2021, foi de € 1.689.893, menos 29,82% do que o resultado apurado no ano anterior.

Indicadores Relevantes	Unidade Euros		
	2021	2020	Var (%)
Ativo Líquido Total	9.085.239	11.857.766	-23,38%
Capitais Próprios	8.089.893	10.862.168	-25,52%
Comissões Líquidas	2.896.562	3.391.870	-14,60%
Resultado Antes de Impostos	2.204.749	3.042.358	-27,53%
Resultado Líquido	1.689.893	2.407.780	-29,82%

No decorrer do ano de 2021, os valores das comissões pagas à BBVA Mediación a título de distribuição e à BBVA Asset Management a título de gestão de investimentos foram os seguintes:

Entidade	Unidade Euros
	Comissões a Pagar
BBVA Mediación	2.647.454
BBVA Asset Management	374.234

2. Proposta de aplicação de resultados

O resultado líquido apurado no exercício foi de € 1.689.892,53 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos).

O Conselho de Administração, nos termos das disposições legais e estatutárias, propõe a seguinte distribuição do resultado do exercício:

- Para resultados transitados: € 1.689.892,53 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos).

3. Informação sobre acionistas

De acordo com os Artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais e, em especial, relativamente ao ponto 4 deste último artigo, informa-se que o acionista Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., detém a totalidade das ações representativas dos 100% do capital social da sociedade, pelo que nenhum titular dos órgãos sociais detém qualquer ação da sociedade.

Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores

Não ocorreram autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores.

Factos relevantes após o termo do exercício

Em resposta ao atual conflito na Ucrânia, vários países anunciaram sanções económicas sobre a Rússia e Bielorrússia. Estas sanções estão a ser implementadas num curto espaço de tempo e poderão abranger outros indivíduos, outras entidades e uma maior abrangência de bens e serviços.

Os impactos económicos resultantes do conflito podem revestir-se de várias naturezas, tais como: 1) disrupção significativa de operações na Ucrânia, Rússia e Bielorrússia; 2) desafios de liquidez resultantes das sanções económicas aplicadas; 3) efeitos específicos nos setores da Banca, serviços financeiros, energia, entre outros resultantes das sanções aplicadas; e 4) aumento da incerteza na economia global. Estes eventos e as condições de mercado atuais podem ter implicações relevantes nas demonstrações financeiras das entidades.

Neste momento, o Conselho de Administração considera que, face à informação disponível, a sua a solvência e liquidez serão suficientes para prosseguir a continuidade das suas operações. Não obstante, o Conselho de Administração continuará a acompanhar este processo durante o exercício de 2022.

4. Reconhecimento público

O Conselho de Administração quer deixar expressos os seus agradecimentos pela colaboração demonstrada às pessoas e entidades que permitiram a consecução das metas e objetivos definidos para este exercício e a execução da estratégia delineada, nomeadamente:

Aos seus Clientes, pela confiança depositada nas soluções de investimento proporcionadas pelos fundos sob gestão;

Aos colaboradores da sociedade e aos seus companheiros de Asset Management em Lisboa e Madrid que com o seu extraordinário esforço, dedicação, abnegação e criatividade permitiram a persecução da estratégia delineada pelo Grupo BBVA ao longo dos anos;

Ao seu Acionista BBVA S.A., tanto à Sucursal em Portugal e sua estrutura, área comercial como as áreas de apoio, pela forma comprometida com que têm vindo a acompanhar ao longo dos anos a evolução da Sociedade;

Aos Membros dos Órgãos Sociais, no exercício das funções que lhes estão estatutariamente cometidas;

À ASF, entidade de supervisão, pelo apoio e esclarecimento prestados nas diversas situações;

Ao senhor Provedor dos Participantes e Beneficiários das adesões individuais a fundos de pensões abertos, Dr. Francisco Medeiros Cordeiro, pela disponibilidade e contributo dado na mediação com os participantes e esclarecimentos de grande valor efetuados em variadas situações;



A APFIPP, pela colaboração na defesa dos interesses da indústria e na sua intervenção regular com os supervisores e agentes de mercado;

Lisboa, 31 de Março de 2022

O Conselho de Administração

Manuel Gonçalves Ferreira

Ricardo Gomes

Luis Manuel Megias

Anexos ao Relatório e Contas da BBVA Fundos–Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

A. Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário

1. Introdução

A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., (doravante “**Sociedade**”, ou “**BBVA Fundos**”) elabora o presente relatório sobre a sua estrutura e práticas do governo societário, de forma clara e transparente, à luz das normas em vigor, observando as melhores práticas e recomendações aplicáveis, de modo a tornar públicos os princípios e normativos regulatórios no âmbito do governo da Sociedade.

O presente Relatório do Governo da Sociedade, respeitante ao exercício de 2021, foi elaborado em cumprimento do estabelecido no artigo 23^a da Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de junho e no artigo 4.º, n.º 1, al. a), subal. iv) da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro.

2. A Estrutura de Capital

O capital social da BBVA Fundos, no montante de 1.000.000 euros, é representado por 1.000.000 ações nominativas, com o valor nominal de 1 euro cada, integralmente subscritas e realizadas.

Todas as ações conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si. A BBVA Fundos apenas emitiu ações ordinárias que não se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A totalidade das ações da BBVA Fundos são detidas pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

3. Restrições à transmissibilidade das ações

Não existem limitações à transmissibilidade das ações. No entanto, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos acionistas direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

4. Participações qualificadas no capital social da Sociedade

Por referência a 31 de dezembro de 2021, a totalidade das ações da BBVA Fundos são detidas pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

5. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital

Não aplicável, os trabalhadores da BBVA Fundos não participam no capital da Sociedade.

6. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Não existem restrições em matéria de direito de voto pelos acionistas da Sociedade.

7. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto

Não existem acordos parassociais relativos às ações da Sociedade.

8. Regras aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração e à alteração dos estatutos da Sociedade

Compete à Assembleia Geral da Sociedade, eleger os membros do Conselho de Administração e designar o seu presidente.

De acordo com o disposto na Política de Seleção e de Avaliação de Adequação da Sociedade, uma vez valorado por parte do Comité de Avaliação de Adequação o cumprimento dos requisitos de seleção e de avaliação da adequação das pessoas propostas para os cargos de membros do Conselho de Administração, serão as respetivas conclusões transmitidas à Secretaria General do BBVA S.A., em cumprimento de procedimentos internos do Grupo BBVA.

A deliberação da alteração dos estatutos da Sociedade só poderá ser tomada quando na reunião da Assembleia Geral estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social.

9. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração pode deliberar aumentos de capital até dois milhões de euros, em função das necessidades de gestão e de imperativos legais.

10. Acordos significativos

A BBVA Fundos não é parte em acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, por exemplo, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

11. Acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores

A BBVA Fundos não é parte em acordos que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, por exemplo, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

12. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Grupo BBVA, sempre se pautou pela implementação de uma cultura corporativa que garanta o estabelecimento e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado e eficaz. A BBVA Fundos adotou desde o primeiro momento essa cultura, com o objetivo de garantir, com razoabilidade, a condução ordenada e eficiente dos negócios realizados pela sociedade, incluindo a aderência às políticas de gestão, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, o rigor dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e dos regulamentos e a preparação, tempestiva, de informação financeira e prudencial credível.

Neste âmbito a BBVA Fundos, diretamente ou ao abrigo da prestação de serviços efetuada pelo BBVA, SA Sucursal em Portugal, definiu um conjunto de procedimentos e mecanismos que permitam minimizar o risco de incumprimento das obrigações, associadas aos processos de divulgação de informação financeira, de modo a proteger a sua reputação e a evitar que possam vir a ser alvo de sanções.

Estes procedimentos, suportados em norma, tem subjacente um processo de identificação, revisão e controlo relativo aos reportes a que a BBVA Fundos se encontra obrigada por força de disposições legais e regulamentares das entidades de supervisão, bem como por força da normativa interna emanada pelo Grupo BBVA.

Em termos práticos estes procedimentos permitem controlar o envio dos reportes nas datas estipuladas, identificar novos reportes e alterações aos existentes e conhecer os responsáveis pelo reporte e pelo respetivo controlo associado.

13. Declaração de acolhimento de códigos de conduta

A sociedade adota os códigos de conduta corporativos em vigor no grupo BBVA, regulando a sua conduta a com os clientes, com os colaboradores, com a empresa e com a sociedade, bem como o *Reglamento Interno de Conducta* - RIC de BBVA AM&GW, enquanto sociedade integrante da área de negócio de gestão de ativos do Grupo BBVA. Enquanto associada da APFIPP, Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios obriga-se igualmente a aderir ao seu Código Deontológico.

14. Local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de conduta

O Código de Conduta Corporativo, está disponível no site do BBVA, SA: (<https://www.bbva.com/es/informacion-corporativa/#codigo-de-conducta>)

A informação relativa ao código deontológico da APFIPP encontra-se no seu site, www.apfipp.pt

15. Composição e descrição do modo de funcionamento dos órgãos sociais da Sociedade

Conselho de Administração:

O Conselho de Administração é constituído por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Ao presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões e orientar as atividades da Sociedade de acordo com a lei,

os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um dos quais será o Presidente e, por um Suplente.

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, que designará igualmente um membro suplente do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez ou mais e manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à tomada de posse dos novos titulares.

Revisor Oficial de Contas:

A fiscalização dos negócios sociais compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora Social de Contas

O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade Revisora Oficial de Contas serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez ou mais e manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à tomada de posse dos novos titulares.

Não existem comissões criadas no seio dos órgãos sociais.

Atendendo à estrutura simples e pouco complexa da BBVA Fundos, as decisões são tomadas pelo Conselho de Administração com recurso aos pareceres e opiniões dos restantes departamentos da Sociedade e da área de negócio orgânica na qual se encontra inserida que se mostrem relevantes para a matéria em questão, designadamente tendo em atenção as opiniões das funções de controle, sempre que impactem no perfil de risco ou regulação em vigor.

Tem sido objetivo da BBVA Fundos o desenvolvimento de uma cultura de controlo interno que assegure a mitigação ou redução dos riscos a que a Sociedade se encontra exposta. Em particular a Sociedade segue o modelo de controlo interno estruturado em 3 linhas de defesa, adotado pelo Grupo BBVA, na primeira linha a própria Sociedade enquanto owner do seu negócio e respetivos processos, segunda linha de defesa, a das unidades de controlo especializadas, em articulação com as funções chave nomeadas e finalmente unidade de Auditoria Interna, terceira linha de defesa que avalia periodicamente a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e sistema de governo, incluindo as atividades subcontratadas.

O modelo de gestão implementado garante a consistência e interação das respetivas funções em todo o Grupo BBVA mantendo, contudo, a autonomia de cada entidade e respeitando as especificidades de cada negócio e região onde estas se encontram localizadas.

Assim sendo, compete ao Conselho de Administração da BBVA Fundos garantir o cumprimento das políticas e procedimentos internos face à legislação aplicável.

Dada a natureza da atividade da BBVA Fundos, os riscos incorridos são essencialmente riscos de carácter operacional, reputacional, jurídico e de *compliance*. Os restantes riscos (risco de crédito, liquidez, contraparte e taxa de juro), situam-se na esfera de atividade dos fundos de pensões geridos pela Sociedade. A sociedade encontra-se atualmente a implementar modelos de gestão e mitigação dos riscos de ESG, de forma alinhada com a área de negócio do grupo BBVA onde se encontra inserida.

16. Descrição da política de diversidade aplicada pela Sociedade

A diversidade e inclusão são elementos chave no BBVA. A BBVA Fundos não possui ainda uma política de diversidade definida que abranja os seus órgãos de administração e fiscalização, porém, o grupo BBVA fomenta a igualdade de oportunidades, a visibilidade do talento feminino,

promove a eliminação de preconceitos inconscientes e fomenta a inclusão de todos os grupos, com foco na diversidade em sentido amplo.

B. Relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno da BBVA Fundos

1. Introdução

1.1. A BBVA Fundos

A BBVA Fundos, SGFP, SA é a sociedade instrumental que desenvolve os produtos de pensões destinados a distribuição junto de clientes BBVA. Os produtos são distribuídos pela BBVA Mediación e dirigem-se a clientes dos segmentos retalho, banca privada, empresa e institucional.

A sociedade dedica-se a administração e gestão de fundos de pensões de direito português para clientes portugueses de retalho e institucionais, explorando e potenciando as sinergias criadas com a sua integração na área de negócio global do grupo de gestão de ativos (BBVA Asset Management Europa e BBVA AM Global) a qual aglutina funcionalmente as sociedades de gestão de ativos do grupo, partilhando de forma global determinadas atividades aos níveis dos processos de investimento, controlo de risco, valuation and performance measurement.

Estando organicamente integrada na unidade de negócio BBVA Asset Management Portugal, depende de Asset Management Europa. Esta unidade utiliza sempre que possível os centros de excelência, as equipas, as ferramentas e os procedimentos globais implementados pelo Grupo BBVA, de onde por exemplo são extraídos os modelos associados a processos comerciais, tanto associados a client servicing como catálogos de produto em geral.

1.2. Relatório de Avaliação

O sistema de controlo interno define-se como o planeamento de organização, métodos e procedimentos adotados pela administração de uma entidade para auxiliar a atingir o objetivo de gestão e assegurar, tanto quanto for praticável, a metódica e eficiente conduta dos seus negócios, incluindo a adesão às políticas da administração e do Grupo, a

salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a atempada preparação de informação financeira fidedigna.

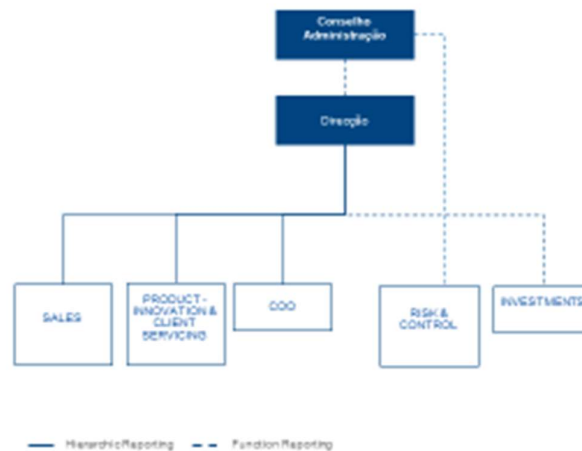
De acordo com o estabelecido no 4.º, n.º 1, al. b), da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, a BBVA Fundos elabora o presente relatório de avaliação da eficácia da sua estrutura organizacional e dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, respeitante ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

2. Estrutura Organizacional da BBVA Fundos e organograma

A estrutura interna da Sociedade acompanha o modelo instituído no grupo BBVA para este tipo de entidades. Algumas áreas têm dupla dependência, em função das sinergias existentes com áreas congéneres, existindo assim um duplo reporte funcional e geográfico, sobretudo a áreas que se organizam no Grupo de forma transversal, como é o caso das áreas de investimentos, de produto ou de risco e controle. Começamos por apresentar a estrutura da área de negócio na qual a sociedade se integra, a área de Asset Management & Global Wealth e de a localizar na área de Customer Solutions do Grupo BBVA:

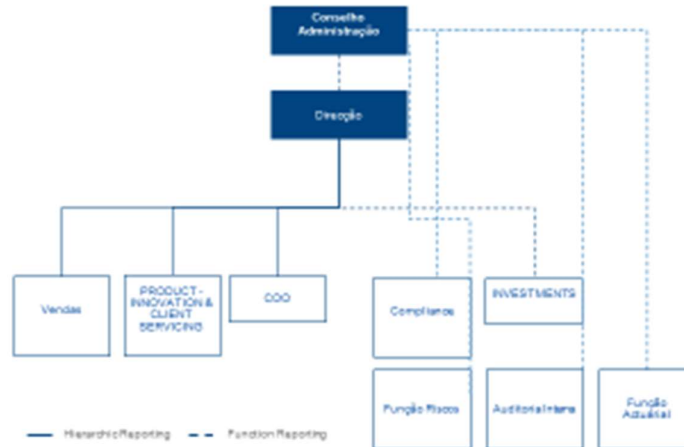


A sociedade integra a área BBVA Asset Management Portugal, possuindo as áreas de responsabilidade orgânicas que se indicam no organograma abaixo apresentado.



A Sociedade conta ainda com as funções de controlo designadas para integrar o seu modelo de controlo interno, sendo algumas dessas funções executadas por elementos da sua estrutura orgânica e outras desempenhadas por áreas externas à sociedade, como é o caso da função de Auditoria Interna, em obediência ao modelo em vigor no grupo, que se organiza para todas as áreas de negócio e todas as geografias numa estrutura única, independente e autónoma destinada a executar as funções da capa de controlo previstas para a área de AI do Grupo. Assim, as funções de controlo reportam todas e ao Conselho de Administração da sociedade quer pertençam ou não à estrutura da sociedade, de acordo com o modelo abaixo indicado:

2.1. Responsáveis de área ou de função-chave



Departamento / Área Funcional	Pessoa Responsável
Direção Geral	Adelaide Marques Cavaleiro
Compliance Officer	Daniel Reis Colaço
Função gestão de riscos	Daniel Reis Colaço
Função Auditoria Interna	Fernando del Carre Gonzalez del Rey
Função Atuarial	Adelaide Marques Cavaleiro
COO	Miguel Luís Duarte Soares
Investimentos	Jorge Silveira Botelho
Product e Client Servicing	Teresa Maria Fernandes Morais

2.2. Conselho de Administração ¹

Para o triénio 2018-2020, o conselho de administração da Sociedade é composto por 3 administradores, designadamente, dois administradores executivos Manuel Gonçalves Ferreira, com os pelouros comercial, investimentos e representação institucional e Ricardo Gomes, com os pelouros financeiro e riscos e ainda Luís Manuel Megias, responsável pelo alinhamento da estratégia da sociedade com o Grupo e demais sociedades integrantes da área de negócio de AM & GW.

Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente:

(i) Determinar a política de governo corporativo da Sociedade e seu acompanhamento, controle e avaliação periódica.

(ii) Estabelecer, manter e supervisionar as políticas e procedimentos de controlo interno, avaliar a sua eficácia e, quando for o caso, adotar as medidas necessárias para corrigir possíveis deficiências ou debilidades.

(iii) Garantir que os principais riscos que afetam a BBVA Fundos, tenham sido identificados e que os sistemas de controlo interno tenham sido implementados para mitigá-los e pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de controlo da Sociedade, nomeadamente sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas;

(iv) Assegurar, sem prejuízo da faculdade legal de subcontratação, a existência de recursos humanos e técnicos adequados e suficientes para garantir o correto funcionamento da Gestão de Riscos e verificação do cumprimento, da função de Auditoria Interna e, se aplicável, da função Atuarial, e a adequada segregação de funções.

¹ À data de preparação do presente documento encontra-se em processo de análise e aprovação pelo supervisor (ASF) a recondução para o triénio 2021-2023 dos atuais administradores da sociedade.

(v) Definir e aplicar políticas e procedimentos adequados para garantir que os colaboradores e procuradores cumprem as obrigações que as normativas internas e externas aplicáveis lhes impõem, bem como políticas e procedimentos adequados para o controle de terceiros a quem tenham sido delegadas ou subcontratadas qualquer atividade.

(vi) Estabelecer e aprovar os princípios gerais da Política de Remunerações da Sociedade, revê-los periodicamente e responsabilizar-se pela sua aplicação, de acordo com a legislação e a normativa aplicável à Sociedade.

(vii) Aprovar investimentos ou operações de toda a espécie que, pelo seu elevado valor ou características especiais, tenham carácter estratégico, salvo se a sua aprovação corresponder a Assembleia Geral.

(viii) Aprovar e aplicar quaisquer Políticas que a legislação e a normativa aplicável determinem a cada momento.

2.3. Conselho Fiscal ²

Para o triénio 2018-2020, a Sociedade conta com o seguinte conselho fiscal:

Presidente: Juan Garrido, Vogais: João Lopes Ribeiro, Isabel Novais Paiva e como suplente, Avelino Antão. Ao Conselho Fiscal compete, nomeadamente:

- (i) Fiscalizar o conselho de Administração da BBVA Fundos;
- (ii) Vigiar pela observância da lei;

² À data de preparação do presente documento encontra-se em processo de análise e aprovação pelo supervisor (ASF) a recondução para o triénio 2021-2023 do atual conselho fiscal da sociedade

- (iii) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte bem como verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- (iv) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- (v) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- (vi) Fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno e o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- (vii) Selecionar e propor para eleição à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas, justificando a recomendação de preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- (viii) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da BBVA Fundos e dos fundos de pensões sob sua gestão;
- (ix) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, nos termos legais, incluindo o artigo 6.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria, nos termos do artigo 5.º do referido regulamento;
- (x) Informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;
- (xi) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;

- (xii) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014; e
- (xiii) Cumprir as demais atribuições constantes da lei, regulamento, políticas internas ou estatutos da BBVA Fundos.

2.4. Compliance Officer

O desempenho da função-chave de Verificação do Cumprimento (“*Compliance Officer*”) visa no essencial minimizar os erros e irregularidades da atividade da Sociedade, à luz dos procedimentos, orientações e normativos aplicáveis, assegurando a sua prevenção e deteção tempestivas. O *Compliance Officer* tem ao seu dispor os meios necessários para o efetivo desempenho das suas funções de forma totalmente independente dos departamentos e funções da BBVA Fundos, competindo-lhe, designadamente:

- (i) O acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento dos deveres a que a Sociedade se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no cumprimento destes;
- (ii) A prestação de aconselhamento aos membros administração com funções de gestão e às pessoas que cumpram funções de direção efetiva da Sociedade e aos seus colaboradores envolvidos no exercício ou fiscalização das atividades de gestão e administração ou de funções operacionais que sejam essenciais à sua execução;
- (iii) A identificação das operações sobre instrumentos financeiros suspeitas de branqueamento de capitais, de financiamento de terrorismo;

- (iv) A prestação imediata ao órgão de administração de informação sobre quaisquer indícios de violação de deveres consagrados em norma que possam fazer incorrer a Sociedade ou quaisquer pessoas com esta relacionadas num ilícito de natureza;
- (v) A manutenção de um registo dos incumprimentos e das medidas propostas e adotadas nos termos do ponto anterior; e
- (vi) A elaboração e apresentação ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização de um relatório, de periodicidade pelo menos anual, sobre o sistema de controlo do cumprimento, identificando os incumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências.

2.5. Gestão do Risco

A função de gestão do risco tem como missão assegurar o desempenho das funções de controlo interno relativas à gestão do risco, incluindo:

- (i) Efetuar uma análise sobre a adequação dos investimentos, antes da execução do mesmo, designadamente sobre o contributo do investimento para a composição, a liquidez e o perfil de risco e de rendimento da carteira/património dos fundos de pensões sob gestão;
- (ii) Documentar adequadamente os mecanismos, processos e técnicas de avaliação do risco de forma coerente e alinhada com os modelos definidos e implementados de AM & GW;
- (iii) Avaliar e gerir, em qualquer momento, os riscos a que a carteira/património está ou poderá estar exposta, nomeadamente o risco de liquidez;
- (iv) Controlar os limites dos investimentos dos fundos sob gestão;
- (v) Realizar testes para apreciar a validade dos mecanismos de avaliação do risco, de modo periódico, ou em caso de indícios que o justifiquem.

- (vi) Estabelecer, aplicar e manter um sistema documentado de limites internos relativos às medidas utilizadas para gerir e controlar os riscos relevantes;
- (vii) Confirmar em permanência que o nível de risco cumpre o sistema de limite de risco;
- (viii) Assegurar ações de correção atempadas, em caso de incumprimento efetivo ou previsto do sistema de limite de risco;
- (ix) A gestão de riscos de mercado, de liquidez e de contraparte, bem como a exposição de todos os outros riscos que possam ser significativos, designadamente os riscos operacionais
- (x) Prestar informação periódica sobre a gestão de risco da Sociedade, a prestar aos membros do órgão de administração da BBVA Fundos mediante a apresentação de relatórios.

2.6. Auditoria Interna

Assegura o exame e avaliação da adequação e da eficácia das diversas componentes do sistema de controlo interno da BBVA Fundos, bem como do sistema de controlo interno como um todo. De relevar que a função de Auditoria Interna é exercida ao nível do Grupo BBVA, através da sua unidade própria, a qual assegura igualmente os trabalhos regulares de apoio a função chave.

2.7. Função Atuarial

A função atuarial tem como missão:

- (i) Coordenar e controlar o cálculo das responsabilidades inerentes aos planos de pensões;
- (ii) Avaliar a adequação das metodologias e dos modelos subjacentes utilizados no cálculo das responsabilidades, e dos pressupostos assumidos para esse efeito;

- (iii) Avaliar a suficiência e a qualidade dos dados utilizados na avaliação das responsabilidades;
- (iv) Comparar os pressupostos subjacentes ao cálculo das responsabilidades com a experiência;
- (v) Informar o órgão de administração sobre a fiabilidade e adequação do cálculo das responsabilidades;
- (vi) Avaliar a adequação dos contratos de seguro, caso o fundo de pensões celebre esses contratos; e
- (vii) Contribuir para a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos.

De notar que dada a tipologia de fundos sob gestão, a estratégia da sociedade bem como ao facto de existir um atuário responsável externo no fundo de benefício definido que tem maior expressão, a função atuarial da sociedade tem uma atividade de expressão reduzida, circunstâncias que atentas a complexidade e dimensão dos riscos atuais se considera não constituir impedimento para que a função atuarial esteja delegada na direção da sociedade de forma cumulativa com as funções de coordenação e condução da gestão da mesma.

2.8. Outras funções da sociedade

A sociedade executa ainda todas as funções relacionadas com a gestão e administração de fundos de pensões, tanto no que respeita o tratamento de contribuições e transferências, como pagamento de benefícios dos respetivos fundos, a definição e implementação de políticas de investimentos para cada tipologia de fundo e a monitorização e controle dos mesmos, a alteração e constituição de novos fundos, adaptando as suas características às necessidades identificadas junto da sua base de clientes existentes e potenciais, e procedendo a atualização regular dos mesmos quer em função da legislação aplicável e normas regulamentares como em função da evolução dos mercados financeiros e envolvimento e tendência registada na indústria.

2.9. Atividades e funções efetuadas em regime de subcontratação e entidade subcontratada

A BBVA Fundos celebrou com a BBVA ASSET MANAGEMENT, S.A., S.G.I.I.C., uma entidade do Grupo BBVA, com sede em Espanha, em 4 de dezembro de 2015, um contrato de delegação da gestão de fundos de pensões, nos termos e para os efeitos do 123.º do Regime Jurídico da Constituição e Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras, de acordo com o qual a segunda encarregar-se-á da gestão da totalidade dos ativos dos fundos de pensões sob gestão da BBVA Fundos, sem garantir em nenhum caso o resultado económico da sua gestão.

Adicionalmente, através do referido contrato, a BBVA ASSET MANAGEMENT, S.A., S.G.I.I.C. presta um conjunto de serviços de apoio de cariz administrativo à Sociedade.

A Função de Auditoria Interna encontra-se igualmente subcontratada na área de AI do Grupo, conforme já indicado.

2.10. Descrição dos aspetos relevantes identificados pelas funções chave

2.10.1. Função *Compliance*

- O *Compliance Officer* tem transmitido a necessidade de promover esforços de redação e atualização das políticas, normas e procedimentos da BBVA Fundos, sendo importante o envolvimento de toda a equipa na atualização e, se necessário, no redesenho de procedimentos internos para reforçar os mecanismos de controlo da Sociedade. Para boa prossecução deste objetivo foi aberta uma linha de trabalho junto de BBVA AM Espanha, que tem vindo a contribuir para o estabelecimento da ordem de prioridade para a aprovação das políticas, normas e procedimentos que se considerem fundamentais, e está a monitorizar os avanços conseguidos no contexto da BBVA Fundos. Foram igualmente estabelecidos padrões corporativos para a redação destes documentos, com regras obrigatórias quanto aos

conteúdos mínimos, formato dos documentos e fóruns de aprovação para cada tipologia.

- Em particular no que se refere à prevenção do branqueamento de capitais e do branqueamento do terrorismo, a visão transmitida pelo *Compliance Officer* é de que o cumprimento pela BBVA Fundos das exigências legais, dada a sua dimensão e a complexidade do seu negócio, sendo globalmente satisfatório, está muito ligado às sinergias intra-grupo e ao aproveitamento dos recursos corporativos afetos a estas atividades. Nesse sentido, a BBVA Fundos deve procurar desenvolver a sua atividade nos modelos de negócio que potenciem o aproveitamento destas sinergias; é da opinião do *Compliance Officer* que o negócio das adesões coletivas, hoje de pequena expressão, é por natureza angariador de participantes que, sendo clientes da BBVA Fundos, não necessariamente têm conta aberta junto do BBVA, e por essa razão não garante as melhores condições para o aproveitamento dos circuitos normais utilizados pelo Grupo para identificação, *screening* e aferição da idoneidade dessas pessoas, obrigando a medidas adicionais que, sem comprometerem a eficácia, se revelam onerosas em tempo e recursos. Neste sentido, uma estratégia de crescimento do negócio de adesões coletivas não merece a aprovação do *Compliance Officer*, estando esta aprovação condicionada ao reforço dos procedimentos de controlo e, eventualmente, de recursos dedicados em exclusividade ao desenvolvimento desta atividade, que possam assegurar o cumprimento das exigências legais inerentes.
- Em relação a aspetos normativos e regulamentares, o ano de 2021 marcou o início do longo e complexo processo de adaptação da Sociedade às exigências derivadas do plano de ação da União Europeia para as finanças sustentáveis. Impendendo sobre a Sociedade obrigações várias derivadas do regulamento SFDR (*Sustainable Finance Disclosure Regulation*), os trabalhos têm sido levados a cabo em articulação com o Grupo, e tiveram os seguintes avanços:

- Foi dado cumprimento ao artigo 3.1., com a publicação no sítio Web da Sociedade de informações relativas à integração dos riscos de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento;
 - Foi deliberado a respeito dos Principais Impactos Adversos que passarão a ser alvo de seguimento pela Sociedade e da articulação com a BBVA AM S.G.I.I.C., S.A., que assegurará o respetivo cálculo recorrendo às ferramentas e metodologias corporativas;
 - Foi revista a política de remunerações da Sociedade, no sentido de incluir os princípios de coerência da mesma com a integração dos riscos de sustentabilidade;
 - Foi publicada no sítio Web a política de envolvimento da Sociedade, contendo informação sobre o Compromisso BBVA 2025 - Estratégia de resposta às Alterações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, e a forma como este compromisso é tido em consideração no relacionamento da BBVA Fundos, enquanto stakeholder, com as empresas em que realiza investimentos por conta dos fundos geridos.
- Foi atualizada e publicada no sítio Web a informação pré-contratual dos fundos geridos, com inclusão de informação acerca da promoção ou não de objetivos ambientais e da forma como os fatores ESG são considerados na gestão dos fundos, e o impacto que os riscos a eles associados pode ter sobre a valorização dos ativos.

2.10.2. Função Gestão de Risco

- O bom desempenho dos controlos que estão implementados para mitigação do risco operacional está muito assente num amplo conjunto de automatismos que foram, ao longo do tempo, desenvolvidos interna e autonomamente na BBVA Fundos. Significa isto que, não obstante a sua eficácia, o conhecimento técnico das soluções implementadas está mais concentrado do que o desejável na própria Sociedade, e recomenda-se uma maior passagem deste conhecimento às áreas de apoio informático, para

garantir que quaisquer alterações a nível tecnológico não venham a ter impacto no desempenho destes controlos. Neste sentido foram iniciadas linhas de trabalho junto da área de informática, que coordenará os trabalhos de absorção deste conhecimento e modernização dos processos implementados.

- Foi concluída com sucesso a implementação na Sociedade do novo sistema corporativo de Gestão do Risco Operacional, MIGRO, com o registo neste ambiente de todos os riscos identificados em associação aos processos da BBVA Fundos, e das medidas mitigadoras (controlos ou respostas) existentes para redução do risco operacional. Já neste sistema, foi realizada localmente a avaliação anual dos riscos e controlos, tendo os respetivos resultados sido submetidos a um *challenge* por parte dos especialistas do Grupo, com resultado globalmente satisfatório.

2.10.3. Função Auditoria

- Da análise realizada, em Maio de 2020, ao cumprimento das recomendações emitidas pela Circular nº 6/2010 da ASF, a função de Auditoria verificou a existência de alguns aspetos omissos e/ou não conformes na Política de Remuneração da BBVA Fundos, tendo recomendado a sua revisão. A Política de Remunerações da Sociedade foi, entretanto, revista, tendo-se aprovado nova versão em Conselho de Administração, com o objetivo de ir ao encontro destas recomendações. Esta nova Política de Remunerações mereceu por parte da função Auditoria nova análise no âmbito de nova auditoria, tendo recebido comentários de detalhe relativamente ao seu conteúdo, designadamente quanto à necessidade de explicar de forma mais detalhada as razões para afastar o diferimento da remuneração variável atribuída aos trabalhadores da sociedade por ela abrangidos, a incorporação nos objetivos individuais do responsável pela Função Atuarial de um indicador específico associado às atividades inerentes à função, que permita aferir o seu nível de desempenho, o qual contudo não é remunerado pela função e não será consequentemente implementado

por essa razão e finalmente uma questão associada à publicação cumulativa das políticas de remuneração revogadas que aguarda, à data de realização deste relatório, pela posição do supervisor quanto a essas matérias.

- À data de realização deste documento, a Função Auditoria deu início a novos trabalhos de revisão da mencionada política, através de abertura de novo processo de auditoria não sendo conhecidas as suas conclusões.

Durante o ano de 2021 a função AI efetuou uma revisão do processo de comercialização do designado serviço Multiestratégia, tendo concluído que a sociedade cumpre os objetivos e princípios das políticas de investimento associadas aos fundos que compõem as Carteiras BBVA Multiestratégia, segue um modelo de comercialização definido em normativa, tem formalizado um modelo de controlo integrado na filosofia do Grupo BBVA, realiza uma avaliação, gestão e controlo dos perfis de risco dos participantes nos fundos e aplica um conjunto de controlos ao processo de valorização dos instrumentos financeiros. A classificação atribuída da auditoria foi no entanto a de que “necessita de algumas melhorias” identificando designadamente 2 debilidades, uma das quais consideradas significativa. Esta debilidade possui dois eixos de resolução: um operativo, já totalmente implementado e outro comercial, em vias de resolução de forma coordenada com o seu distribuidor.

2.11. Descrição de deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantém

Face ao exposto no ponto 2.10.3., é entendimento do Conselho de Administração de que todas as deficiências identificadas em relatórios anteriores foram devidamente tratadas e corrigidas, estando o único plano de ação ainda não concluído em fase de tratamento pela sociedade, juntamente com o seu distribuidor.

3. Opinião Global do Conselho de Administração

A gestão da BBVA Fundos é realizada no estrito respeito pela legislação em vigor. Todas as informações, designadamente, os diplomas legais, Normas Regulamentares e Circulares emitidas pela ASF, são sempre dadas a conhecer aos responsáveis das diversas áreas da Sociedade, procedendo-se, sempre que aplicável, à sua divulgação e discussão das suas implicações nos processos e negócio, bem como atualização dos respetivos *dossiers* e das políticas internas.

Cabe aos titulares do Conselho de Administração da Sociedade, após informação do *Compliance Officer*, avaliar periodicamente a eficácia das políticas e procedimentos instituídos, designadamente a adequação dos sistemas adotados para corrigir deficiências detetadas. Sempre que seja detetada alguma irregularidade ou eventuais deficiências, deverá o mesmo diligenciar pela implementação de medidas e recursos para melhorar a eficiência e adequação do sistema de controlo interno, indicando e identificando as recomendações a seguir. Encontra-se instituído e em funcionamento um comité de *compliance* destinado a avaliar e discutir com carácter regular a evolução dos planos de ação, irregularidades e propostas de melhoria identificadas pelo *compliance officer* da sociedade, no qual este discute com os administradores executivos e a direção da sociedade os aspetos que considera deverem ser analisados.

Em geral e tendencialmente em todos os processos de negócio, a sociedade procura segregar a execução do controlo da função operacional, procurando que não seja possível uma pessoa ter o controlo físico de um ativo e, simultaneamente, ter a seu cargo os registos a ele inerentes, desde o início até ao seu termo.

Assim sendo, entendemos que se encontram implementados os procedimentos necessários ao controlo contabilístico e financeiro da atividade e ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conseqüentemente os objetivos do controlo interno estão assegurados, nomeadamente, a confiança e integridade da informação, a conformidade

com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos, a salvaguarda dos ativos e a utilização económica e eficiente dos recursos.

Por último, cumpre mencionar que a BBVA Fundos nunca foi condenada em processo-crime nomeadamente, pela prática de crimes contra o património, por burla, abuso de confiança, corrupção, infidelidade, branqueamento de capitais, manipulação do mercado, abuso de informação ou crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais, declarada insolvente ou identificada como pessoa afetada pela qualificação da insolvência como culposa, nos termos previstos nos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Anexo C. Declaração anual sobre a conformidade da política de remuneração da BBVA Fundos

1. Adoção das recomendações sobre política de remuneração

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Norma 5/2010-R, de 1 de abril, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, segue-se a indicação discriminada das recomendações adotadas e não adotadas pela BBVA Fundos, contidas na Circular 6/2010, de 1 de abril:

Recomendação	Adotada	Fundamento
I. Princípios Gerais		
I.4. As instituições devem adotar uma política de remuneração consistente com uma gestão e controlo de riscos eficaz que evite uma excessiva exposição ao risco, que evite potenciais conflitos de interesses e que seja coerente com os objetivos, valores e interesses a longo prazo da instituição, designadamente com as perspetivas de crescimento e rentabilidade sustentáveis e a proteção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes.	<i>Sim</i>	
I.5. A política de remuneração deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida ou a desenvolver pela instituição e, em especial, no que se refere aos riscos assumidos ou a assumir.	<i>Sim</i>	
I.6. As instituições devem adotar uma estrutura clara, transparente e adequada relativamente à definição, implementação e monitorização da política de remuneração, que identifique, de forma objetiva, os colaboradores envolvidos em cada processo, bem como as respetivas responsabilidades e competências.	<i>Sim</i>	

II. Aprovação da Política de Remunerações		
II.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, no que se refere à remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, a política de remuneração deve ser aprovada por uma comissão de remuneração ou, no caso de a sua existência não ser exequível ou apropriada face à dimensão, natureza e complexidade da instituição em causa, pela assembleia geral ou pelo conselho geral e de supervisão, consoante aplicável.	Sim	
II.2. No que se refere à remuneração dos restantes colaboradores abrangidos pela Circular nº. 6/2010, de 1 de abril, a política de remuneração deve ser aprovada pelo órgão de administração.	Sim	
II.3. Na definição da política de remuneração devem participar pessoas com independência funcional e capacidade técnica adequada, incluindo pessoas que integrem as unidades de estrutura responsáveis pelas funções-chave e, sempre que necessário, de recursos humanos, assim como peritos externos, de forma a evitar conflitos de interesses e a permitir a formação de um juízo de valor independente sobre a adequação da política de remuneração, incluindo os seus efeitos sobre a gestão de riscos e de capital da instituição.	Sim	
II.4. A política de remuneração deve ser transparente e acessível a todos os colaboradores da instituição. A política de remuneração deve ainda ser objeto de revisão periódica e estar formalizada em documento(s) autónomo(s), devidamente atualizado(s), com indicação da data das alterações introduzidas e respetiva justificação, devendo ser mantido um arquivo das versões anteriores.	Sim	
II.5. O processo de avaliação, incluindo os critérios utilizados para determinar a remuneração variável, deve ser comunicado aos colaboradores, previamente ao período de tempo abrangido pelo processo de avaliação.	Sim	

III. Comissão de Remuneração		
III.1. A comissão de remuneração, caso exista, deve efetuar uma revisão, com uma periodicidade mínima anual, da política de remuneração da instituição e da sua implementação, em particular, no que se refere à remuneração dos membros executivos do órgão de administração, incluindo a respetiva remuneração com base em ações ou opções, de forma a permitir a formulação de um juízo de valor fundamentado e independente sobre a adequação da política de remuneração, à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respetivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade
III.2. Os membros da comissão de remuneração devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e cumprir com requisitos de idoneidade e qualificação profissional adequados ao exercício das suas funções, em particular possuir conhecimentos e/ou experiência profissional em matéria de política de remuneração.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade
III.3. No caso de a comissão de remuneração recorrer, no exercício das suas funções, à prestação de serviços externos em matéria de remunerações, não deve contratar pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos três anos anteriores, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração ou que tenha relação atual com consultora da instituição, sendo esta recomendação igualmente aplicável a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aqueles se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade
III.4. A comissão de remuneração deve informar anualmente os acionistas sobre o exercício das suas funções e deve estar presente nas assembleias gerais em que a política de remuneração conste da ordem de trabalhos.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade
III.5. A comissão de remuneração deve reunir-se com uma periodicidade mínima anual, devendo elaborar actas de todas as reuniões que realize.	Não	Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade

IV. Órgão de Administração – Membros com Funções Executivas		
IV.1. A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável, cuja determinação dependa de uma avaliação do desempenho, realizada pelos órgãos competentes da instituição, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, incluindo critérios não financeiros, que considere, para além do desempenho individual, o real crescimento da instituição e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a proteção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da instituição	Sim	
IV.2. As componentes fixa e variável da remuneração total devem estar adequadamente equilibradas. A componente fixa deve representar uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política plenamente flexível sobre a componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento de qualquer componente variável da remuneração. A componente variável deve estar sujeita a um limite máximo.	Sim	
IV.3. Uma parte substancial da componente variável da remuneração deve ser paga em instrumentos financeiros emitidos pela instituição e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazos da instituição. Esses instrumentos financeiros devem estar sujeitos a uma política de retenção adequada destinada a alinhar os incentivos pelos interesses a longo prazo da instituição e ser, quando não cotados em bolsa, avaliados, para o efeito, pelo seu justo valor.	Não	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p> <p>A Sociedade não aplica uma política de retenção, em virtude de o pagamento da componente variável da remuneração não ser realizada em instrumentos financeiros</p>

<p>IV.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da instituição ao longo desse período.</p>	<p>Não</p>	<p>De acordo com a política de remunerações corporativa da BBVA Asset Management, o Conselho de Administração da sociedade pode determinar que 100% da remuneração variável seja paga de forma anual aos membros do coletivo sujeito.</p> <p>Tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o nível de responsabilidade e o valor dos incentivos, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual, não havendo lugar a deferimento.</p>
<p>IV.5. A parte da componente variável sujeita a diferimento deve ser determinada em função crescente do seu peso relativo face à componente fixa da remuneração.</p>	<p>Não</p>	<p>De acordo com a política de remunerações corporativa da BBVA Asset Management, o Conselho de Administração da sociedade pode determinar que 100% da remuneração variável seja paga de forma anual aos membros do coletivo sujeito.</p> <p>Tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o nível de responsabilidade e o valor dos incentivos, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual, não havendo lugar a deferimento.</p>
<p>IV.6. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a instituição, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela instituição.</p>	<p>Não</p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p>
<p>IV.7. Até ao termo do seu mandato, devem os membros executivos do órgão de administração manter as ações da instituição a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.</p>	<p>Não</p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p>
<p>IV.8. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p>	<p>Não</p>	<p>A remuneração variável não compreender a atribuição de opções</p>
<p>IV.9. Após o exercício referido no ponto anterior, os membros executivos do órgão de administração devem conservar um certo número de ações, até ao fim</p>	<p>Não</p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros,</p>

do seu mandato, sujeito à necessidade de financiar quaisquer custos relacionados com a aquisição de ações, sendo que o número de ações a conservar deve ser fixado.		emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.
IV. Órgão de Administração – Membros com Funções Executivas		
IV.10. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da instituição.	Sim	
IV. Órgão de Administração – Indemnizações em caso de destituição		
IV.11. Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de um membro do órgão de administração não seja paga se a destituição ou cessação por acordo resultar de um inadequado desempenho do membro do órgão de administração.	Sim	
V. Remuneração dos Colaboradores – Relação entre a Remuneração Fixa e Variável		
V.1. Se a remuneração dos colaboradores da instituição incluir uma componente variável, esta deve ser adequadamente equilibrada face à componente fixa da remuneração, atendendo, designadamente, ao desempenho, às responsabilidades e às funções de cada colaborador, bem como à atividade exercida pela instituição. A componente fixa deve representar uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política plenamente flexível sobre a componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento de qualquer componente variável da remuneração. A componente variável deve estar sujeita a um limite máximo.	Sim	
V.2. Uma parte substancial da componente variável da remuneração deve ser paga em instrumentos financeiros emitidos pela instituição e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazos da instituição. Esses instrumentos financeiros devem estar sujeitos a uma política de retenção adequada destinada a alinhar os incentivos pelos interesses a longo prazo da instituição e ser, quando não cotados em bolsa, avaliados, para o efeito, pelo seu justo valor.	Não	A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.

V. Remuneração dos Colaboradores – Critério de Atribuição da Remuneração Variável		
V.3. A avaliação de desempenho deve atender não apenas ao desempenho individual mas também ao desempenho coletivo da unidade de estrutura onde o colaborador se integra e da própria instituição, devendo incluir critérios não financeiros relevantes, como o respeito pelas regras e procedimentos aplicáveis à atividade desenvolvida, designadamente as regras de controlo interno e as relativas às relações com tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes, de modo a promover a sustentabilidade da instituição e a criação de valor a longo prazo.	Sim	
V.4. Os critérios de atribuição da remuneração variável em função do desempenho devem ser predeterminados e mensuráveis, devendo ter por referência um quadro plurianual, de três a cinco anos, a fim de assegurar que o processo de avaliação se baseia num desempenho de longo prazo.	Sim	
V.5. A remuneração variável, incluindo a parte diferida dessa remuneração, só deve ser paga ou constituir um direito adquirido se for sustentável à luz da situação financeira da instituição no seu todo e se se justificar à luz do desempenho do colaborador em causa e da unidade de estrutura onde este se integra. O total da remuneração variável deve, de um modo geral, ser fortemente reduzido em caso de regressão do desempenho ou desempenho negativo da instituição.	Sim	
V. Remuneração dos Colaboradores (Funções-Chave) – Diferimento da Remuneração Variável		
V.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente de critérios de desempenho futuro, medidos com base em critérios ajustados ao risco, que atendam aos riscos associados à actividade da qual resulta a sua atribuição.	Não	De acordo com a política de remunerações corporativa da BBVA Asset Management, o Conselho de Administração da sociedade pode determinar que 100% da remuneração variável seja paga de forma anual aos membros do coletivo sujeito. Tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o nível de responsabilidade e o valor dos incentivos, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual, não havendo lugar a deferimento.
V.7. A parte da remuneração variável sujeita a diferimento nos termos do número anterior deve ser determinada em função crescente do seu peso relativo face à componente fixa da remuneração, devendo a percentagem diferida aumentar significativamente em função do nível hierárquico ou responsabilidade do colaborador.	Não	De acordo com a política de remunerações corporativa da BBVA Asset Management, o Conselho de Administração da sociedade pode determinar que 100% da remuneração variável seja paga de forma anual aos membros do coletivo sujeito.

		Tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o nível de responsabilidade e o valor dos incentivos, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual, não havendo lugar a deferimento.
V. Remuneração dos Colaboradores – Colaboradores que exerçam funções-chave		
V.8. Os colaboradores envolvidos na realização das tarefas associadas às funções-chave devem ser remunerados em função da prossecução dos objetivos associados às respetivas funções, independentemente do desempenho das áreas sob o seu controlo, devendo a remuneração proporcionar uma recompensa adequada à relevância do exercício das suas funções.	Não	Está em processo de revisão o ajustamento da remuneração da função de <i>compliance</i> ao seu nível de responsabilidade.
V.9. Em particular, a função actuarial e o actuário responsável devem ser remunerados de forma consentânea com o seu papel na instituição e não em relação ao desempenho desta	Não	A função actuarial não é remunerada, face a estratégia da sociedade no que se refere aos fundos de benefício definido.
VI. Avaliação da Política de Remuneração		
VI.1. A política de remuneração deve ser submetida a uma avaliação interna independente, com uma periodicidade mínima anual, executada pelas funções-chave da instituição, em articulação entre si.	Sim	A interpretação da Função chave de Auditoria Interna desta disposição legal é equivalente à realização de uma auditoria anual à política de remuneração em vigor.
VI.2. A avaliação prevista no número anterior deve incluir, designadamente, uma análise da política de remuneração da instituição e da sua implementação, à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respectivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	Sim	A interpretação da Função chave de Auditoria Interna desta disposição legal é equivalente à realização de uma auditoria anual à política de remuneração em vigor.
VI.3. As funções-chave devem apresentar ao órgão de administração e à assembleia geral ou, caso exista, à comissão de remuneração, um relatório com os resultados da análise a que se refere o número VI.1., que, designadamente, identifique as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências à luz das presentes recomendações.	Sim	
VII. Grupos Financeiros		
VII.1. A empresa-mãe de um grupo segurador ou conglomerado financeiro sujeito à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal com base na sua situação em base consolidada deve assegurar que todas as suas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro, implementem políticas de remuneração consistentes entre si, tendo por referência as presentes recomendações.	Não	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF

<p>VII.2. A adopção das presentes recomendações deve ser assegurada para o total das remunerações pagas a cada colaborador pelo conjunto das instituições que integrem o mesmo grupo segurador ou conglomerado financeiro.</p>	<p>Não</p>	<p>A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF</p>
<p>VII.3. As funções-chave da empresa-mãe devem efectuar, em articulação entre si, com uma periodicidade mínima anual, uma avaliação das práticas remuneratórias das filiais no exterior à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respectivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.</p>	<p>Não</p>	<p>A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF</p>
<p>VII.4. As funções-chave devem apresentar ao órgão de administração da empresa-mãe e à assembleia geral ou, caso exista, à comissão de remuneração, um relatório com os resultados da avaliação a que se refere o número anterior, que, designadamente, identifique as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências à luz das presentes recomendações.</p>	<p>Não</p>	<p>A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF</p>

2. Declaração sobre a conformidade da política de remuneração da BBVA Fundos

O Conselho de Administração da BBVA Fundos declara que a política de remunerações adotada pela Sociedade se encontra conforme às recomendações contidas na Circular n.º 6/2010, de 1 de abril, sobre esta matéria, tendo em consideração as concretas circunstâncias da BBVA Fundos, conforme indicado na tabela acima e à luz do princípio da proporcionalidade. O conselho de Administração teve em consideração o relatório de função Chave de AI em relação à política de remunerações em vigor até final de 2020 e procedeu a uma substituição integral da mesma, da qual resultou nova política em vigor, sem fragilidades materiais identificadas.

Mais declara este órgão que não foram detetadas outras insuficiências, no trabalho desenvolvido pelas funções-chave no âmbito da avaliação a que se refere o número VI.1. da referida Circular.

A presente declaração é emitida nos termos e para os efeitos do n.º 3 ao n.º 5 do artigo 4.º da Norma Regulamentar n.º 5/2010-R, de 1 de abril, com vista a instruir o reporte anual da BBVA Fundos perante a ASF, a realizar ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, al. b), *in fine* da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro.

Lisboa, 20 abril de 2022

O Conselho de Administração

Manuel Gonçalves Ferreira

Ricardo Gomes

Luis Manuel Megias



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Demonstrações Financeiras 2021

20 de Abril de 2021

BBVA FUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

(Montantes expressos em Euros)

ATIVO	Notas	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e disponibilidades em outras instituições de crédito	3	322.628	2.442.786
Aplicações em instituições de crédito	3	8.000.000	8.500.000
Activos por impostos correntes	4	43.150	-
Outros ativos	5	719.461	914.980
Total do Ativo		<u>9.085.239</u>	<u>11.857.766</u>
Fundos de pensões geridos	6	<u>597.248.714</u>	<u>569.958.776</u>

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	Notas	31/12/2021	31/12/2020
Passivos por Impostos correntes	4	-	68.095
Outros passivos	7	995.346	927.503
Total do Passivo		<u>995.346</u>	<u>995.598</u>
Capital	8	1.000.000	1.000.000
Outras reservas e resultados transitados	8	5.400.000	7.454.388
Resultado líquido do exercício		1.689.893	2.407.780
Total do Capital próprio		<u>8.089.893</u>	<u>10.862.168</u>
Total do Passivo e do Capital Próprio		<u>9.085.239</u>	<u>11.857.766</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DE 2020

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31/12/2021	31/12/2020
Juros e rendimentos similares	9	-	85.272
Margem financeira		-	85.272
Rendimentos de serviços e comissões	10	5.918.250	3.593.614
Encargos com serviços e comissões	10	(3.021.688)	(201.744)
Outros resultados de exploração	11	(33.688)	329.029
Produto da atividade		<u>2.862.874</u>	<u>3.806.171</u>
Custos com pessoal	12	(264.828)	(352.520)
Gastos gerais administrativos	13	(393.297)	(411.293)
Resultado antes de impostos		<u>2.204.749</u>	<u>3.042.358</u>
Impostos			
Correntes	4	(514.856)	(634.578)
Resultado líquido do período		<u>1.689.893</u>	<u>2.407.780</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BBVA FUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DE 2020

(Montantes expressos em Euros)

	Outras reservas e resultados transitados					
	Capital	Reserva Legal	Resultados transitados	Total	Resultado líquido do período	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 2019	<u>1.000.000</u>	<u>2.633.595</u>	<u>2.766.405</u>	<u>5.400.000</u>	<u>2.054.388</u>	<u>8.454.388</u>
Aplicação do Resultado do Exercício de 2019:						
Transferência para reservas e resultados transitados	-	-	2.054.388	2.054.388	(2.054.388)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-
Rendimento integral de 2020	-	-	-	-	2.407.780	2.407.780
Saldo em 31 de Dezembro de 2020	<u>1.000.000</u>	<u>2.633.595</u>	<u>4.820.793</u>	<u>7.454.388</u>	<u>2.407.780</u>	<u>10.862.168</u>
Aplicação do Resultado do Exercício de 2020:						
Transferência para reservas e resultados transitados	-	-	2.407.780	2.407.780	(2.407.780)	-
Dividendos	-	-	(4.462.168)	(4.462.168)	-	(4.462.168)
Rendimento integral de 2021	-	-	-	-	1.689.893	1.689.893
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	<u>1.000.000</u>	<u>2.633.595</u>	<u>2.766.405</u>	<u>5.400.000</u>	<u>1.689.893</u>	<u>8.089.893</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31/12/2021	31/12/2020
Resultado líquido do período		<u>1.689.893</u>	<u>2.407.780</u>
Resultado não incluído na demonstração de resultados :		<u>-</u>	<u>-</u>
Rendimento integral do período		<u><u>1.689.893</u></u>	<u><u>2.407.780</u></u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BBVA FUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

(Montantes expressos em Euros)

	31/12/2021	31/12/2020
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos de clientes	5.400.579	4.630.457
Pagamentos a fornecedores	(2.901.654)	(1.965.957)
Retenção de impostos	(271.383)	572.575
Resultados operacionais antes das alterações nos activos operacionais	<u>2.227.542</u>	<u>3.237.075</u>
(Aumentos) diminuições de activos/passivos operacionais		
Impostos sobre o rendimento recebidos/(pagos)	(626.180)	(774.520)
Outros (pagamentos)/recebimentos relacionados com a atividade operacional	240.648	(262.094)
	<u>(385.532)</u>	<u>(1.036.614)</u>
<i>Caixa líquida das actividades operacionais</i>	<u>1.842.010</u>	<u>2.200.461</u>
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO:		
Juros e proveitos similares	-	87.082
Investimentos financeiros - Depósitos a prazo	500.000	500.000
Dividendos	(4.462.168)	(3.251.238)
<i>Caixa líquida das actividades de investimento</i>	<u>(3.962.168)</u>	<u>(2.664.156)</u>
Aumento (diminuição) líquido de caixa e seus equivalentes	(2.120.158)	(463.695)
Caixa e seus equivalentes no início do período	2.442.786	2.906.481
Caixa e seus equivalentes no fim do período	322.628	2.442.786

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras 2021

20 de Abril de 2021

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

Esta página foi intencionalmente deixada em branco

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

NOTA INTRODUTÓRIA

A BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por Sociedade ou BBVA Fundos) foi constituída em 20 de maio de 1992 e tem como principal atividade a gestão de fundos de pensões (Fundos). Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 a Sociedade era responsável pela gestão de doze Fundos de Pensões respetivamente.

1. BASES DE APRESENTAÇÃO E RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

1.1. Bases de apresentação das contas

As demonstrações financeiras da Sociedade foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos de acordo com os princípios consagrados nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS) conforme adotadas na União Europeia, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, transposto para o ordenamento nacional pelo Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de fevereiro.

As demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram autorizadas pelo Conselho de Administração em 20 de Abril de 2022 para aprovação em Assembleia Geral de Acionistas. No entanto, o Conselho de Administração entende que estas demonstrações financeiras virão a ser aprovadas sem alterações significativas.

1.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

1.2.1. Classificação no balanço

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis a menos de um ano da data do balanço são classificados, respetivamente, no ativo e no passivo como correntes.

1.2.2. Ativos tangíveis

Nos termos do IAS 16 - "Ativos fixos tangíveis", os ativos tangíveis utilizados pela Sociedade para o desenvolvimento da sua atividade são contabilisticamente relevados pelo custo de aquisição (incluindo custos diretamente atribuíveis) deduzido das depreciações e perdas por imparidade acumuladas. Os custos de reparação, manutenção e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidos como gastos do exercício, na rubrica "Materiais e serviços consumidos".

A depreciação dos ativos tangíveis é registada numa base sistemática ao longo do período de vida útil estimado do bem:

	Anos de vida útil
Equipamento informático	4
Mobiliário e material	8
Outros equipamentos administrativos	4 - 10

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

Em dezembro de 2020, a Sociedade BBVA Fundos procedeu ao abate físico, dos ativos fixos tangíveis, sob a forma de inutilização de ativos. Os mesmos já se encontravam totalmente amortizados. Em 2021, a Sociedade não tem quaisquer ativos tangíveis registados.

1.2.3. Ativos intangíveis

Nos termos do IAS 38 - "Ativos intangíveis", os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição e respeitam a software informático. As depreciações foram calculadas pelo método das quotas constantes, ao longo do período de vida útil estimado do bem, o qual correspondeu a um período de três anos.

Em dezembro de 2020, a Sociedade BBVA Fundos procedeu ao abate dos ativos intangíveis, sob a forma de inutilização de ativos. Os mesmos já se encontravam totalmente amortizados. Em 2021, a Sociedade não tem quaisquer ativos intangíveis registados.

1.2.4. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Sociedade se torna parte na respetiva relação contratual.

i) Contas a receber

As contas a receber não têm implícito juro e são apresentadas pelo respetivo valor nominal, deduzido de perdas de realização estimadas.

ii) Contas a pagar

As contas a pagar não vencem juros e são registadas pelo seu valor nominal, que é substancialmente equivalente ao seu justo valor.

iii) Caixa e depósitos à ordem

Os montantes incluídos na rubrica "Caixa e depósitos à ordem" correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários e outras aplicações de tesouraria para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

Estes ativos são mensurados ao custo amortizado. Usualmente, o custo amortizado destes ativos financeiros não difere do seu valor nominal.

iv) Depósitos a prazo

Os montantes incluídos na rubrica "Depósitos a prazo" correspondem a depósitos a curto prazo junto de instituições financeiras, os quais são registados pelo valor de constituição. Os juros que lhes estão associados são registados em resultados ao longo da maturidade das operações, independentemente do momento em que são recebidos.

1.2.5. Rédito e especialização dos exercícios

As receitas da atividade de gestão de fundos de pensões correspondem à remuneração dos serviços de gestão financeira, administrativa e atuarial dos fundos de pensões e são registadas pelo seu valor bruto no momento da prestação do serviço e faturadas numa base mensal. Os valores não faturados aos fundos geridos, mas vencidos ou incorridos à data das demonstrações financeiras são registados como estimativas.

i) Comissão de gestão

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

Esta comissão corresponde à remuneração da Sociedade pela gestão do património dos Fundos, sendo registada como rendimento na rubrica “Rendimentos e Encargos com Serviços e Comissões” (Nota 10).

A comissão de gestão é calculada de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão de cada Fundo, tendo por base a aplicação de taxas sobre o património líquido diário de cada fundo gerido.

As taxas anuais utilizadas durante os exercícios de 2021 e 2020 foram as seguintes:

	2021		2020
	Média	Final	Final
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	1,95%	1,95%	1,95%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	0,95%	0,95%	0,95%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	1,95%	1,95%	1,95%
Fundo de Pensões Grupo BBVA	0,55%	0,55%	0,55%
Fundo de Pensões Poupança Reforma			
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	0,95%	0,95%	0,95%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA PME's	1,95%	1,95%	1,95%
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	1,09%	1,09%	1,10%
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	1,55%	1,55%	1,55%
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	1,68%	1,68%	1,70%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	0,20%	0,20%	0,20%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	0,40%	0,40%	0,40%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	0,60%	0,60%	0,60%

ii) Outras comissões

Correspondem essencialmente às comissões sobre as subscrições e resgates efetuados pelos participantes dos Fundos.

De acordo com o regulamento de gestão do Fundo de Pensões Grupo BBVA, é cobrada uma comissão de 1% sobre o valor das contribuições efetuadas pelos associados.

Nos exercícios de 2021 e 2020, não se registaram contribuições.

1.2.6. Impostos sobre lucros

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável resultantes de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos.

Os impostos diferidos correspondem ao impacto no imposto a recuperar / pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis entre o valor de balanço dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizada na determinação do lucro tributável.

Os passivos por impostos diferidos são registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto que os impostos diferidos ativos só são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças tributárias dedutíveis ou prejuízos fiscais.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, que correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são refletidos nos resultados do exercício, na medida em que as transações que os originaram são refletidas igualmente nos resultados do exercício.

Nos exercícios de 2021 e 2020, o imposto imputado corresponde exclusivamente a imposto corrente.

1.3. Adoção de novas Normas (IAS/IFRS) ou revisão de Normas já emitidas

As normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas que entraram em vigor e que a BBVA Fundos aplicou na elaboração das suas demonstrações financeiras, são as seguintes:

a) [Covid 19 - Concessões de rendas Alteração à IFRS 16](#)

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Covid-19 - Concessões de rendas", que alterou a IFRS 16 Locações.

Se certas condições se verificarem, a alteração permite que os arrendatários, como um expediente prático, não avaliem se determinadas concessões de renda relacionadas com o Covid-19 são modificações da locação. Em vez disso, os arrendatários que apliquem o expediente prático deverão contabilizar essas concessões de renda como se não fossem modificações da locação, de modo que, por exemplo, o valor da renda perdoado em ou antes de 30 de junho de 2021 é reconhecido no resultado no mesmo ano em que a concessão é concedida, em vez de ser atribuída ao longo da duração do contrato, como seria o caso se o expediente prático não fosse permitido.

A alteração deverá ser aplicada para os períodos anuais com início em ou após 1 de junho de 2020.

Em 2021, o IASB, estendeu o expediente prático por 12 meses - ou seja, permitindo que os locatários o apliquem a concessões de renda para as quais qualquer redução nos pagamentos da locação afete apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2022.

As alterações de 2021 são efetivas para períodos de relatório anuais com início em ou após 1 de abril de 2021. Os locatários podem aplicá-las antecipadamente.

As alterações de 2021 são aplicadas retrospectivamente com o efeito cumulativo da aplicação inicial reconhecido em resultados transitados. Os requisitos de divulgação do Parágrafo 28 (f) 1 da IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros não se aplicam na aplicação inicial.

A Entidade não registou alterações significativas nas Demonstrações Financeiras resultantes da adoção da presente alteração.

b) [Reforma do Índice de Referência da Taxa de Juro - Fase 2 \(Alterações à IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16\)](#)

Em agosto de 2020, o IASB emitiu a Reforma de Referência da Taxa de Juros - Fase 2, que altera a IFRS 9 Instrumentos Financeiros, IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações, IFRS 4 Contratos de Seguro e IFRS 16 Locações.

O objetivo das alterações é o de ajudar as entidades a fornecer informações úteis aos utilizadores das demonstrações financeiras e apoiar os preparadores na aplicação das Normas IFRS quando são feitas alterações nos fluxos de caixa

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

contratuais ou relações de cobertura, como resultado da transição de uma taxa de referência IBOR para taxas de referência alternativas, no contexto da reforma das taxas sem risco em curso (reforma do IBOR).

As alterações são o resultado da segunda fase do projeto do IASB que trata dos impactos contabilísticos da reforma do IBOR, que originou a Reforma do Referencial da Taxa de Juro (Alterações à IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7) emitida pelo IASB em 26 de setembro 2019. Elas complementam a primeira fase do projeto que tratou dos impactos contabilísticos de pré-substituição da reforma do IBOR e que foram emitidos pelo IASB em 2019.

As alterações devem ser aplicadas retrospectivamente para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2021.

A Entidade não registou alterações significativas nas Demonstrações Financeiras resultantes da adoção da presente alteração.

c) [Extensão da isenção temporária de aplicação da IFRS 9 \(alterações à IFRS 4\)](#)

O IASB emitiu "Extensão da Isenção Temporária da Aplicação da IFRS 9 (Alterações à IFRS 4)" em 25 de junho de 2020.

O objetivo das alterações é estender a data de expiração da isenção temporária da aplicação da IFRS 9 (ou seja, para 2023), a fim de alinhar as datas de vigência da IFRS 9 Instrumentos Financeiros com a IFRS 17 Contratos de Seguro.

Alteração não aplicável à entidade.

1.3.1. A Entidade decidiu optar pela não aplicação antecipada das seguintes normas e/ou interpretações, adotadas pela União Europeia

a) [Referências à Estrutura Conceptual \(alterações à IFRS 3\)](#)

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Referências à Estrutura Conceptual", alterando a IFRS 3 Concentração de Negócios.

As alterações atualizaram a IFRS 3, substituindo a referência a uma versão antiga da Estrutura Conceptual por uma referência à versão mais recente, que foi emitida em março de 2018.

As alterações devem ser aplicadas a concentrações de negócios para as quais a data de aquisição é no ou após o início do primeiro período de relatório anual com início em ou após 1 de janeiro de 2022. A aplicação antecipada é permitida se, ao mesmo tempo ou antes, uma entidade também aplicar todas as alterações feitas em "Alterações às referências à Estrutura Conceptual nas normas IFRS", emitidas em março de 2018.

A Entidade está a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

b) [Ativos fixos tangíveis - Receitas antes do uso pretendido, alterações à IAS 16 Ativos fixos tangíveis](#)

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Ativos fixos tangíveis - Receitas antes do Uso Pretendido", que alterou a IAS 16 Ativos fixos tangíveis.

As alterações proíbem a dedução ao custo de um item do ativo fixo tangível, de qualquer receita da venda de itens produzidos ao trazer esse ativo para o local e condição necessários para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração. Em vez disso, a entidade deverá reconhecer em resultados essas receitas de vendas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

As alterações devem ser aplicadas retrospectivamente para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida.

A Entidade está a avaliar a aplicabilidade desta norma nas suas demonstrações financeiras.

c) [Contratos Onerosos - Custo de cumprir um contrato](#)

Em maio de 2020, o IASB emitiu “Contratos Onerosos - Custo de cumprir um contrato”, que alterou a IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

O objetivo das alterações é o de esclarecer os requisitos da IAS 37 sobre contratos onerosos no que diz respeito à avaliação se, num contrato, os custos inevitáveis de cumprir as obrigações decorrentes do contrato excedem os benefícios económicos que se esperam receber do mesmo.

As alterações devem ser aplicadas para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022, sendo permitida a sua aplicação antecipada.

A Entidade está a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

d) [Melhoramentos do ciclo 2018-2020](#)

Em 14 de maio de 2020, o IASB emitiu melhoramentos às normas IFRS 2018-2020 contendo as seguintes alterações às IFRSs:

- permitir que uma entidade, enquanto subsidiária, associada ou joint venture, que adota as IFRS pela primeira vez depois da sua controladora e opta por aplicar o parágrafo D16 (a) da IFRS 1 Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro, possa mensurar as diferenças de conversão cumulativas usando os valores relatados pela controladora, com base na respetiva data de transição para as IFRS;
- esclarecer que a referência às taxas no teste de 10 por cento inclui apenas taxas pagas ou recebidas entre o mutuário e o credor, incluindo taxas pagas ou recebidas pelo mutuário ou pelo credor em nome do outro (IFRS 9);
- remover a confusão potencial em relação ao tratamento de incentivos de locação aplicando a IFRS 16 Locações, conforme ilustrado no Exemplo Ilustrativo 13 que acompanha a IFRS 16; e
- remover o requisito do parágrafo 22 da IAS 41 Agricultura para que as entidades excluam fluxos de caixa para tributação ao mensurar o justo valor aplicando a IAS 41.

As alterações serão aplicadas para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida.

A Entidade está a avaliar a aplicabilidade desta norma nas suas demonstrações financeiras.

e) [Alterações à IAS 1 - Apresentação das demonstrações financeiras e IFRS Practice Statement 2: Divulgações de políticas contabilísticas](#)

Na sequência de feedback obtido sobre a necessidade de existir mais orientação que ajude as empresas a decidir sobre que informação divulgar relativamente às políticas contabilísticas, o IASB emitiu em 12 de fevereiro de 2021

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

alterações à IAS 1 - Apresentação das demonstrações financeiras e à IFRS Practice Statement 2 - Fazendo julgamentos de materialidade.

As principais alterações à IAS 1 incluem: i) exigir que as entidades divulguem informação relativa a políticas contabilísticas materiais em vez de políticas contabilísticas significativas, ii) esclarecer que as políticas contabilísticas relacionadas com transações imateriais são igualmente imateriais e como tal não precisam de ser divulgadas e iii) esclarecer que nem todas as políticas contabilísticas relacionadas com transações materiais são, elas mesmas, materiais para as demonstrações financeiras de uma entidade.

O IASB também alterou a IFRS Practice Statement 2 para incluir orientações e dois exemplos adicionais na aplicação de materialidade às divulgações de políticas contabilísticas. Estas alterações são consistentes com a definição revista de material:

“A informação relativa a políticas contabilísticas é material se, quando considerada em conjunto com outras informações incluídas nas demonstrações financeiras de uma entidade, é razoavelmente esperado que influencie as decisões que os principais utilizadores das demonstrações financeiras de uma forma geral tomem com base nessas demonstrações financeiras.”

As alterações entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023, mas a sua aplicação antecipada é permitida.

A Entidade encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

f) [Alterações à IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros: Definição de Estimativas Contabilísticas](#)

O IASB emitiu alterações à IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros para clarificar como as entidades devem distinguir as alterações nas políticas contabilísticas das alterações nas estimativas contabilísticas, com foco principal na definição e esclarecimentos sobre as estimativas contabilísticas.

As alterações introduzem uma nova definição para estimativas contabilísticas: clarificando que são valores monetários nas demonstrações financeiras que estão sujeitos à incerteza de mensuração.

As alterações também clarificam a relação entre as políticas contabilísticas e as estimativas contabilísticas, especificando que uma entidade desenvolve uma estimativa contabilística para atingir o objetivo estabelecido por uma política contabilística. Os efeitos das alterações em tais dados ou técnicas de mensuração são alterações nas estimativas contabilísticas.

As alterações são efetivas para períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2023, com aplicação antecipada permitida, e serão aplicadas prospectivamente às alterações nas estimativas contabilísticas e alterações nas políticas contabilísticas ocorridas no ou após o início do primeiro período de relatório anual ao qual a entidade aplica as alterações.

A Entidade encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

1.3.2. Normas, alterações e interpretações emitidas mas ainda não efetivas para Sociedade

a) [Clarificação dos requisitos de classificação de passivos como corrente ou não corrente \(alterações à IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras\)](#)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

O IASB emitiu em 23 de janeiro de 2020 uma alteração à IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras para clarificar como classificar dívida e outros passivos como corrente e não corrente.

As alterações esclarecem um critério da IAS 1 para classificar um passivo como não corrente: a exigência de uma entidade ter o direito de diferir a liquidação do passivo por pelo menos 12 meses após o período de relatório.

As alterações visam:

- especificar que o direito de uma entidade de diferir a liquidação deve existir no final do período de relatório;
- esclarecer que a classificação não é afetada pelas intenções ou expectativas da administração sobre se a entidade exercerá seu direito de adiar a liquidação;
- esclarecer como as condições de empréstimo afetam a classificação; e
- esclarecer os requisitos para classificar passivos que uma entidade irá liquidar, ou possa liquidar, através da emissão dos seus próprios instrumentos patrimoniais.

Esta alteração é efetiva para períodos após 1 de janeiro de 2023.

A Entidade encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

b) Alterações à IAS 12: imposto diferido relacionado com ativos e passivos decorrentes de uma única transação

O IASB emitiu alterações à IAS 12 - 'Impostos sobre o Rendimento', em 7 de maio de 2021.

As alterações exigem que as empresas reconheçam impostos diferidos sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis.

Em determinadas circunstâncias, as empresas estão isentas de reconhecer impostos diferidos quando reconhecem ativos ou passivos pela primeira vez. Anteriormente, havia alguma incerteza sobre se a isenção se aplicava a transações como locações e provisões para desmantelamento, isto é, transações no âmbito das quais as empresas reconhecem um ativo e um passivo. As alterações esclarecem que a isenção não se aplica a este tipo de transações e que as empresas são obrigadas a reconhecer impostos diferidos. O objetivo das alterações é reduzir a diversidade na divulgação de impostos diferidos sobre locações e provisões para desmantelamento.

As alterações entram em vigor para os períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023. A aplicação antecipada é permitida.

A Entidade encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

2. PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E INCERTEZAS ASSOCIADAS À APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Na aplicação das políticas contabilísticas acima descritas, é necessária a realização de estimativas pelo Conselho de Administração da Sociedade. As estimativas com maior impacto nas demonstrações financeiras da Sociedade correspondem à determinação de impostos.

Os impostos sobre os lucros (correntes e diferidos), bem como os outros impostos aplicáveis, são determinados pela Sociedade com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal em vigor. No entanto, em algumas situações a legislação fiscal pode não ser suficientemente clara e objetiva e originar a existência de diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos órgãos responsáveis da Sociedade sobre o correto

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

enquadramento das suas operações o qual é no entanto suscetível de ser questionado por parte das Autoridades Fiscais (Nota 4).

3. DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Para efeitos da demonstração de fluxos de caixa, caixa e seus equivalentes, inclui numerário e depósitos bancários imediatamente mobilizáveis de prazo inferior ou igual a três meses.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a rubrica caixa e depósitos bancários tem a seguinte composição:

	2021	2020
Depósitos à Ordem		
. BBVA Portugal (nota 14)	322.578	2.442.736
Caixa	50	50
	<u>322.628</u>	<u>2.442.786</u>
Depósitos a Prazo		
. BBVA Portugal (nota 14)	8.000.000	8.500.000
	<u>8.000.000</u>	<u>8.500.000</u>
	<u>8.322.628</u>	<u>10.942.786</u>

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, existiam depósitos a prazo no montante de 5.000.000 e 3.000.000 euros e 5.000.000 euros e 3.500.000 euros, respetivamente, vencendo juros às taxas de 0,00% e 0,00%, e com prazo de vencimento em junho e setembro, respetivamente.

A variação em termos de liquidez é justificada pela distribuição de dividendos, que a sociedade BBVA Fundos realizou no montante de 4.462.168 euros, conforme aprovação constante na ata nº 50 da Assembleia Geral, realizada em 22 de novembro de 2021.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

4. ATIVOS E PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

A Sociedade está sujeita ao regime fiscal consignado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Na sequência da promulgação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), a tributação dos lucros das empresas passou a ser a seguinte:

- Taxa de IRC de 21% sobre a matéria coletável;
- Derrama municipal a uma taxa compreendida entre 0% e 1,5% sobre o lucro tributável; e
- Derrama estadual a uma taxa variável sobre o lucro tributável de acordo com os escalões abaixo indicados:
 - Menor do que 1.500 m.euros - 0%;
 - Entre 1.500 m.euros e 7.500 m.euros - 3%;
 - Entre 7.500 m.euros e 35.000 m.euros - 5%; e
 - Maior do que 35.000 m.euros - 7%.

O Conselho de Administração da Sociedade entende que as eventuais correções resultantes de revisões/inspeções por parte das autoridades fiscais àquelas declarações de impostos não terão um efeito significativo nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a diferença entre o imposto imputado e o imposto a pagar/recuperar pode ser resumida da seguinte forma:

	2021	2020
Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Colectivas (IRC):		
Imposto apurado	(514.856)	(634.578)
Correções de exercícios anteriores	(1.876)	(855)
Pagamentos por Conta	559.882	567.338
Imposto a Recuperar / (Pagar)	43.150	(68.095)

A reconciliação entre a taxa nominal e a taxa efetiva de imposto nos exercícios de 2021 e 2020 pode ser demonstrada como segue:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

	2021		2020	
	Taxa	Imposto	Taxa	Imposto
Resultado antes de impostos		2.204.749		3.042.358
Imposto apurado com base na taxa nominal	21,00%	462.997	21,00%	638.895
Derrama municipal	1,50%	33.043	1,32%	40.024
Derrama estadual	0,96%	21.086	1,15%	35.049
	23,46%	517.126	23,47%	713.968
Outros	0,00%		0,00%	-
Correcções relativas a exercícios anteriores	(0,09%)	(1.876)	(0,03%)	(855)
Restituição de Impostos	(0,02%)	(394)	(2,58%)	(78.553)
Tributação autónoma	0,00%		0,00%	18
	23,35%	514.856	20,86%	634.578

5. OUTROS ATIVOS

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, esta rubrica corresponde a valores a receber dos Fundos de Pensões geridos referentes à remuneração pela gestão financeira, atuarial, administrativa e de gestão de pagamento de pensões, relativas aos meses de dezembro de 2021 e 2020, respetivamente, tal como segue:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

	2021	2020
Carteiras Multi3stratégia	147.354	466.219
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 14)	128.915	139.763
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	102.847	88.353
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	102.668	97.110
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	71.194	36.346
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	19.343	21.194
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	19.249	11.373
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	11.089	5.643
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	10.960	6.788
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	9.820	10.974
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA PME's	6.579	6.108
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	3.898	5.413
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	1.428	1.531
	<u>635.344</u>	<u>896.815</u>
Outras contas a receber	<u>84.117</u>	<u>18.165</u>
	<u>719.461</u>	<u>914.980</u>

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a rubrica de Outras contas a receber, inclui comissões de subscrição a receber do BBVA Portugal, no montante de 17.776 euros, relativas ao Fundo de Pensões Grupo BBVA (Nota 14).

6. FUNDOS DE PENSÕES GERIDOS

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o valor dos Fundos de Pensões geridos pela Sociedade pode ser resumido como segue:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

	2021	2020
Grupo BBVA		
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 14)	266.792.671	298.755.144
Outros:		
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	72.542.747	61.857.280
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	62.676.052	59.107.150
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	56.199.000	28.447.732
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	38.131.309	23.181.199
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	32.188.923	20.454.650
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	22.741.597	32.540.573
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	21.069.505	22.693.128
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	12.124.411	13.681.843
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	7.003.543	3.551.429
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA PME's	4.004.883	3.792.154
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	1.774.073	1.896.494
	<u>330.456.043</u>	<u>271.203.632</u>
	<u>597.248.714</u>	<u>569.958.776</u>

7. OUTROS PASSIVOS

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, esta rubrica tem a seguinte composição:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

	2021	2020
Impostos e contribuições		
. Fundos de Pensões		
CES Segurança Social	207.464	210.531
Contribuições a entregar ao SAMS	70.920	71.701
Imposto de Selo	23.203	20.127
Taxa para ASF	14.536	13.163
Contribuições para Segurança Social	19.358	11.544
Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	5.778	3.739
. Sociedade Gestora		
Imposto sobre o Valor Acrescentado	-	441
Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	345	362
Credores por acréscimos		
. Fundos de Pensões		
Outros Acréscimos de Custos	11.749	21.965
. Sociedade Gestora		
Cedência de Pessoal (nota 14)	179.575	170.503
Comissões a Pagar (nota 14)	94.778	85.929
Trabalhos Especializados	83.928	84.814
Prestação de Serviços - BBVA (nota 14)	15.963	15.965
Outros Credores		
. Fundos de Pensões		
Despesas de Saúde	21.000	17.410
. Sociedade Gestora		
Outros Credores	246.749	199.309
	995.346	927.503

As rubricas “Contribuições a entregar aos SAMS”, “Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares” referem-se a montantes com origem no Fundo de Pensões Grupo BBVA, sendo da responsabilidade da Sociedade a entrega aos respetivos beneficiários.

A rubrica “Comissões a pagar” corresponde aos valores a pagar à BBVA Asset Management pelos serviços de assessoria à gestão de carteiras dos Fundos geridos pela Sociedade.

8. CAPITAL PRÓPRIO

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o capital da Sociedade encontrava-se totalmente subscrito e realizado, sendo representado por 1.000.000 de ações ordinárias com o valor nominal de 1 euro cada.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o capital social é integralmente detido pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, esta rubrica decompõe-se como segue:

	2021	2020
<u>Capital</u>		
Capital Social	1.000.000	1.000.000
<u>Outras reservas e resultados transitados</u>		
Reservas Legais	2.633.595	2.633.595
Resultados Transitados	2.766.405	4.820.793
	5.400.000	7.454.388
Resultado líquido do exercício	1.689.893	2.407.780
	8.089.893	10.862.168

No exercício de 2021, a sociedade BBVA Fundos procedeu à distribuição de dividendos do montante de 4.462.168 euros, conforme aprovação constante na ata nº 50 da Assembleia Geral realizada em 22 de novembro de 2021.

9. JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES

Nos exercícios de 2021 e 2020, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2021	2020
. Juros Depósitos a Prazo (nota 14)	-	(1.810)
. Outros Juros Recebidos (nota 11)	-	87.082
	-	85.272
	-	85.272

10. RENDIMENTOS E ENCARGOS COM SERVIÇOS E COMISSÕES

Os rendimentos com serviços e comissões têm a seguinte composição:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

	2021	2020
Grupo BBVA:		
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 14)	1.522.062	1.512.645
Outros:		
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	1.180.822	589.897
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	1.135.641	575.215
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	639.505	95.904
Carteira Multi3stratégia	538.227	396.547
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	235.133	146.954
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	191.258	63.974
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	120.097	52.286
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	107.032	54.432
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	100.724	29.808
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA PME's	75.883	62.843
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	55.170	5.709
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	16.696	7.400
	4.396.188	2.080.969
	5.918.250	3.593.614

Os encargos com serviços e comissões têm a seguinte composição:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

	2021	2020
Comissões BBVA Mediación:		
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	826.575	-
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	794.949	-
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	447.653	-
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	164.593	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	121.578	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	84.068	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	70.507	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	63.482	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	55.061	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	18.988	-
	2.647.454	-
Comissões BBVA Asset Management:		
Comissões de Gestão Descricionária (nota 14)	362.571	201.744
Comissões Outros (nota 14)	11.663	-
	374.234	201.744
	3.021.688	201.744

11. OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

Nos exercícios de 2021 e 2020, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2021	2020
Outros Custos de Exploração		
. Taxas	(31.590)	(39.871)
. Outros Juros	(90)	-
. Outros	(2.888)	(5.370)
	(34.568)	(45.241)
Outros Proveitos de Exploração		
. Restituição de Impostos	-	374.062
. Outros	880	208
	880	374.270
	(33.688)	329.029

Em 6 de abril de 2015, a Sociedade foi notificada do projeto de relatório de inspeção tributária, nos termos do qual a Administração Fiscal entendeu que existia Imposto do Selo em falta no montante de 342.189 euros, relativamente às comissões de gestão cobradas aos Fundos de Pensões por si geridos, nos exercícios de 2011 a 2014, inclusive.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

Após a decisão definitiva do Supremo Tribunal Arbitral ter transitado em julgado, em 15/07/2019, tendo a BBVA Fundos visto reconhecido o seu entendimento, a AT no decorrer do mês de Abril de 2020, procedeu ao Reembolso do imposto indevidamente pago pela Sociedade BBVA Fundos no montante de 374.062 euros bem como ao pagamento de juros indemnizatórios e moratórios no montante de 68.578 euros e 18.504 euros respetivamente (Nota 9).

12. CUSTOS COM PESSOAL

Nos exercícios de 2021 e 2020, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2021	2020
Custos com Pessoal (nota 14)	264.828	352.520
	<u>264.828</u>	<u>352.520</u>

O valor inscrito na rubrica de gastos com pessoal, é justificado por 7 contratos multiempregador, de forma tripartida entre o BBVA Sucursal, a BBVA Fundos e os colaboradores.

Em 2020 a Sociedade BBVA Fundos deixou de recorrer à cedência de pessoal que utilizava desde 2010 para cumprimento das suas atividades diária.

13. GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS

Nos exercícios de 2021 e 2020, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2021	2020
Trabalhos Especializados		
. Auditoria Demonstrações Financeiras	9.045	8.856
. Auditoria Controlo Interno	33.043	32.349
. Auditoria Relatório ASF - FP	18.450	-
. Revisão Modelo 22 de IRC	-	2.657
. Outros	216.214	271.291
Publicidade e Propaganda	3.401	80
Honorários	5.074	5.904
Outros	108.070	90.156
	<u>393.297</u>	<u>411.293</u>

A rubrica "Trabalhos Especializados" inclui os trabalhos de Auditoria e Controlo Interno, realizados pela KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

A rubrica “Trabalhos Especializados - outros” inclui, em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os montantes de 161.452 euros e 164.551 euros, respetivamente, de custos associados a serviços de informática.

Esta rubrica inclui igualmente, em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os montantes de 54.762 euros e 102.435 euros, respetivamente, relativos a estudos e consultas e consultoria jurídica.

A rubrica “Outros” inclui em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os montantes de 44.959 euros e 30.654 euros, referentes a Honorários pagos aos membros do conselho fiscal.

14. EMPRESAS DO GRUPO E ASSOCIADAS

As contas da Sociedade são consolidadas ao nível do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., o qual tem a respetiva sede social na Plaza San Nicolás, 4, 48005 Bilbao - Espanha. Dado ser integralmente detida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., a Sociedade tem como entidades relacionadas todas as entidades do Grupo BBVA.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os principais saldos e transações com entidades relacionadas são os seguintes:

	2021	2020
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.		
. Depósitos a Prazo (nota 3)	8.000.000	8.500.000
. Depósitos à Ordem (nota 3)	322.578	2.442.736
. Custos com Pessoal (nota 12)	264.828	352.520
. Outras conta a pagar - cedência de pessoal (nota 7)	179.575	170.503
. Outros ativos (nota 5)	17.776	17.776
. Prestação de Serviços (nota 7)	15.963	15.965
. Juros e rendimentos similares (nota 9)	-	(1.810)
BBVA Mediación		
. Faturas a Pagar (nota 7)	246.749	199.309
BBVA Asset Management		
. Comissões de gestão descritória (nota 10)	362.571	201.744
. Comissões a pagar (nota 7)	94.778	85.929
. Comissões outros (nota 10)	11.663	-
Fundos de Pensões Grupo BBVA		
. Ativos sob gestão (nota 6)	266.792.671	298.755.144
. Rendimentos com serviços e comissões - gestão (nota 10)	1.522.062	1.512.645
. Clientes (nota 5)	128.915	139.763

15. GESTÃO DE CAPITAL

De acordo com a legislação vigente, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem dispor, em cada exercício económico, de um património não comprometido (margem de solvência) e de um fundo de garantia que representem certas percentagens e montantes mínimos legalmente estabelecidos, determinados com base no valor e características dos Fundos de Pensões geridos. As sociedades que tenham uma insuficiência de margem de solvência devem submeter

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

às autoridades competentes um plano de recuperação tendo em vista restabelecer a sua situação financeira, existindo sanções em caso de incumprimento destes dispositivos.

Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade estava a cumprir os requisitos de margem de solvência e fundo de garantia, conforme evidenciado no quadro seguinte:

2021	
A. Elementos constitutivos da Margem de Solvência e do Fundo de Garantia	
Capital social realizado	1.000.000
Reserva legal	2.633.595
Resultados transitados	2.766.405
Resultado líquido do exercício	1.689.893
	8.089.893
B. Margem a constituir (Max ((1)+(2)+(3) ; 1% x 75.000.000 + 0,1% x (a) -75.000.000))	1.272.249
a) Total dos fundos e pensões geridos (nota 6)	597.248.714
b) Fundos de pensões com risco de investimento	-
1) 4% * b)	-
c) Sem risco de investimento mas com duração de contrato de gestão e fixação das despesas de gestão por prazo superior a 5 anos	-
2) 1% * c)	-
d) Total líquido das despesas administrativas do último exercício, desde que o montante destinado a cobrir as despesas de gestão não esteja fixado por um prazo superior a 5 anos	3.711.403
3) 25% d)	927.851
	800.000
C. Fundo de garantia mínimo legal	800.000
D. Montante total da margem a constituir (Max(B,C))	1.272.249
E. Excesso de margem de solvência (A-D)	6.817.644

16. POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS INERENTES À ATIVIDADE DA SOCIEDADE

A gestão dos riscos de negócio da Sociedade é efetuada de forma centralizada no Grupo. O acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros – crédito, mercados, liquidez e operacional, é efetuado de acordo com os princípios gerais de gestão e controlo de riscos definidos pelo Grupo, tendo a responsabilidade pela implementação das políticas de risco sido concentrada numa estrutura transversal a todas as sociedades e unidades do Grupo, porém

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

(Montantes expressos em euros - euros)

totalmente independente das áreas sujeitas aos riscos - "Risk Office", a qual se apoia na proximidade e conhecimento específicos dos processos e controlos estabelecidos pelo risk officer da sociedade.

17. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em resposta ao atual conflito na Ucrânia, vários países anunciaram sanções económicas sobre a Rússia e Bielorrússia. Estas sanções estão a ser implementadas num curto espaço de tempo e poderão abranger outros indivíduos, outras entidades e uma maior abrangência de bens e serviços.

Os impactos económicos resultantes do conflito podem revestir-se de várias naturezas, tais como: 1) disrupção significativa de operações na Ucrânia, Rússia e Bielorrússia; 2) desafios de liquidez resultantes das sanções económicas aplicadas; 3) efeitos específicos nos setores da Banca, serviços financeiros, energia, entre outros resultantes das sanções aplicadas; e 4) aumento da incerteza na economia global.

Estes eventos e as condições de mercado atuais podem ter implicações relevantes nas demonstrações financeiras das entidades.

Neste momento, o Conselho de Administração considera que, face à informação disponível, a sua solvência e liquidez serão suficientes para prosseguir a continuidade das suas operações.



KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
Edifício FPM41 - Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 - 15.º
1069-006 Lisboa - Portugal
+351 210 110 000 | www.kpmg.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **BBVA Fundos – Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões, S.A** (a Entidade), que compreendem a Balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 9.085.239 euros e um total de capital próprio de 8.089.893 euros, incluindo um resultado líquido de 1.689.893 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **BBVA Fundos – Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões, S.A** em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;



- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança hauridoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras



- representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e,
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

26 de abril de 2022

KPMG & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
(n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489)
representada por
José Manuel Horta Nova Nunes
(ROC n.º 1581 e registado na CMVM com o n.º 20161191)

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Av. da Liberdade, 222 – 1250-148 Lisboa

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exmo. Acionista da
BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida, nomeadamente sobre os documentos de prestação de contas de **BBVA Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** (“Sociedade”) e dos Fundos por si geridos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade.

RELATÓRIO

Acompanhámos com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada a evolução da atividade da Sociedade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados. Adicionalmente, acompanhamos a revisão legal das contas da Sociedade, bem como a dos Fundos por si geridos.

No âmbito das nossas funções, examinamos o balanço em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações dos resultados, das alterações no capital próprio, do rendimento integral e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e as correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras, os quais foram elaborados em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (“IFRS”), tal como adotadas na União Europeia.

Adicionalmente, procedemos à análise do conteúdo do Relatório de Gestão do exercício de 2021, preparado pelo Conselho de Administração da Sociedade, e a proposta de aplicação dos resultados nele incluída.

Apreciámos o conteúdo da Certificação Legal das Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas, KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“KPMG”), com data de 26 de abril de 2022, que apresenta uma opinião sem reservas.

Complementarmente, apreciamos ainda os relatórios e contas em 31 de dezembro de 2021, dos doze Fundos de Pensões geridos pela Sociedade (“Fundos Geridos”), bem como as correspondentes Certificações Legais de Contas emitidas pela Deloitte & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“Deloitte”), com data de 11 de abril de 2022, que apresentam uma opinião sem reservas.

OK 

S

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Av. da Liberdade, 222 – 1250-148 Lisboa

Pela sua relevância na apreciação das demonstrações financeiras dos Fundos Geridos, entendemos importante referir que as correspondentes Certificações Legais de Contas incluem:

- a) Relativamente a cada Fundo Gerido uma “matéria relevante de auditoria”, referente à valorização da carteira de títulos, tendo em conta a dimensão e a relevância dela, na atividade de cada um dos Fundos Geridos;
- b) No caso de cinco Fundos Geridos, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2021, os fundos ultrapassaram os limites estabelecidos para a exposição líquida numa mesma sociedade ou nos investimentos no conjunto de sociedades que se encontre em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo ou com a sociedade gestora (nomeadamente depósitos à ordem mantidos junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.);
- c) No caso de um Fundo Gerido, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2021, o fundo ultrapassou os limites estabelecidos no regulamento para a exposição líquida a instrumentos de liquidez, incluindo depósitos bancários e instrumentos de dívida a curto prazo; e
- d) No caso de um Fundo Gerido, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2021, os fundos ultrapassaram os limites estabelecidos no regulamento para a exposição líquida a ativos emitidos em divisas não denominadas em euros.

Apreciámos igualmente o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização da Sociedade emitido pela “Deloitte” com data de 11 de abril de 2021 sobre os Fundos de Pensões geridos pela Sociedade.

PARECER

Face ao exposto, somos de opinião que as Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2021 supra referidas, o Relatório de Gestão de 2021 e a proposta de aplicação de resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração, aos serviços da Sociedade e aos auditores (“KPMG” e “Deloitte”), o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 26 de abril de 2022

O CONSELHO FISCAL

Juan Jose Fernandez Garrido
Presidente

Isabel Gomes de Novais Paiva
Vogal

João Duarte Lopes Ribeiro
Vogal